



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 2024

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Setor requisitante: Departamento de Recursos Humanos	
Responsável pela Demanda: Ivete Rachadel E-mail: rh@novatrento.sc.gov.br Telefone: (48) 3267 - 3236	Matrícula: 9063
Indicação do Gestor do Contrato (§ 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)	
Nome do Gestor do Contrato: Bruna Minatti Boso E-mail: administracao@novatrento.sc.gov.br Telefone: (48) 3267-3256	Matrícula: 9780
Indicação do Fiscal do Contrato (§ 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)	
Nome do Fiscal do Contrato: Francielli Sabrina Andrietti Macrchi E-mail: admsaude@novatrento.sc.gov.br Telefone: (48) 3267-3267	Matrícula: 7052
Indicação do Fiscal do Contrato (§ 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)	
Nome do Fiscal do Contrato: Larissa Battisti E-mail: educacao@novatrento.sc.gov.br Telefone: (48) 3267-3220	Matrícula: 8794
Indicação do Fiscal do Contrato (§ 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)	
Nome do Fiscal do Contrato: Ivete Rachadel E-mail: rh@novatrento.sc.gov.br Telefone: (48) 3267-3236	Matrícula: 9063



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



1. Objeto:

Contratação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho para elaboração de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração/atualização de programas de segurança e saúde no trabalho, exames e perícias médicas e envio dos eventos obrigatórios para o eSocial.

2. Valor Estimado da contratação:

O valor estimado para a contratação é de R\$ 184.518,89 (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos). Os quantitativos e valores previstos são para um período de 12 meses.

3. Justificativa da necessidade da contratação e resultados pretendidos

3.1. Justificativa

A contratação da empresa especializada faz-se necessária para cumprir as normas regulatórias inerentes à legislação trabalhista e previdenciária, no que refere-se à saúde e segurança no trabalho, de modo que os laudos técnicos norteiam as atividades indicando os riscos ocupacionais de cada setor, possibilitando que se construa um ambiente menos lesivo à saúde do trabalhador.

Neste cenário, as avaliações de saúde dos servidores no ato de posse e/ou exoneração, compreendidas pelo ASO, bem como exames complementares, contribuem para identificar e prevenir precocemente problemas de saúde relacionados ao trabalho.

As perícias médicas se fazem necessárias para fins de assegurar que o servidor possa usufruir do direito elementar às licenças para tratamento de saúde, o que lhe é assegurado constitucionalmente e previsto no Estatuto dos Servidores Públicos deste município. Logo, É inadmissível que padeçam de anomalias sem o devido tratamento necessário, que somente é possível concluir ao afastar-se do ambiente laboral, o que notoriamente é avaliado pelo respectivo ato pericial.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Com a implementação do eSocial, sistema que unifica o envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, torna-se ainda mais crucial que os órgãos públicos estejam em conformidade com as normas de segurança do trabalho, pois todas estas informações precisam ser prontamente enviadas.

A Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Especializado no Ramo de Medicina do Trabalho não apenas ajuda a cumprir obrigações legais, mas também protege a saúde e a segurança dos trabalhadores, promove um ambiente mais produtivo e reduz riscos e custos para a organização como um todo.

3.2. Resultados Pretendidos

A contratação de profissionais especializados nessa área permite que sejam realizadas avaliações de riscos, elaboração de programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, além de oferecer suporte na implementação de medidas de segurança. Dessa forma, além de cumprir as obrigações trabalhistas ainda é possível garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para os servidores públicos, evitando acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Diante do disposto, e aos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, em especial o disposto no art. 75, inciso XV, procede-se processo de Dispensa de Licitação.

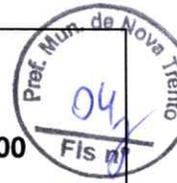
Descrições e quantidades

Os quantitativos estão previstos para o período de 1 (um) ano e encontram-se relacionados Termo de Referência deste processo.

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
Gestão de Laudos/Programas de SST e avaliações ambientais	Mês	12
Exame Médico Ocupacional - In Company	Unidade	75
Audiometria Ocupacional - In Company	Unidade	30
Consulta Avulsa - Perícia	Unidade	179
Consulta Avulsa - JUNTA MÉDICA	Unidade	5
Exame Médico Ocupacional	Unidade	273
Audiometria Ocupacional	Unidade	30



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

Acuidade Visual	Unidade	200
Eletrocardiograma	Unidade	100
Eletroencefalograma	Unidade	30
Espirometria	Unidade	50
Hemograma	Unidade	100
Glicemia	Unidade	100
Hemoglobina Glicada	Unidade	30
Parasitológico	Unidade	150
VDLR	Unidade	75
RX Torax OIT	Unidade	30
Hepatite B - HBSAC (Anti-HBs)	Unidade	150
Assessoria Técnico de Segurança do Trabalho - Emissão PPP	Unidade	10

5. Previsão de data em que vai ser ASSINADO o Instrumento Contratual: Aproximadamente em agosto/2024.

6. Prazo/Condições/Forma de Pagamento: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após entrega da NF no Departamento de Contabilidade.

7. Prazo de Entrega, Local da Prestação dos Serviços/Entrega dos Bens: Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratante, ou eventualmente nas dependências da contratada, mediante agendamento e autorização expressa da contratante. O serviços deverão ser executados em até 02 dias úteis após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

8. Locais de Entregas

O Contratado deverá possuir estrutura suficiente e em condições de atendimento, com horários previamente agendados e autorizados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realização de exames complementares e clínicos com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



A contratada deve estar localizada, no máximo, em municípios limítrofes do Município de Nova Trento/ SC, como Brusque e São João Batista.

Atendimento presencial de um profissional médico examinador um dia por semana no Paço Municipal, ou conforme demanda, sito a Praça Del Comune, 126 – Centro – Nova Trento – SC, para exame clínico com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, bem como realização das Perícias Médicas.

Quantas Visitas Técnicas forem necessárias para análise quantitativa e/ou qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e de acidentes, existentes no ambiente de trabalho de cada cargo.

Envio dos eventos Obrigatórios dentro dos prazos estipulados para o e-Social.

9. Dotação Orçamentária:

Documento apensado ao processo.

10. Vigência do Contrato: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

Nova Trento, 23 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br IVETE RACHADEL
Data: 27/08/2024 08:33:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivete Rachadel - Matrícula 9063

Diretora de Recursos Humanos

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Nova Trento, 20 de agosto de 2024.

Comunicação Interna N° 098/2024

**Prezado Sr. Fernando Sens
Diretor de Compras, Licitações e Contratos**

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar dotação Orçamentaria para licitação conforme em anexo o pedido.

ORGÃO	05	- SECRETARIA DE SAÚDE E DESENV. COMUNITÁRIO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	001	- SECRETARIA DE SAÚDE E DESENV. COMUNITÁRIO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL	10.301.000. 4	
PROJETO ATIVIDADE:	2.022	AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	8	3.3.90.1.500.1002.101

ORGÃO	04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	001	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL	12.365.0003	
PROJETO ATIVIDADE:	2.015	- MANUTENÇÃO DAS CRECHES
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	39	33.90.39.10.1.500.7000.101

ORGÃO	04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	001	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL	12.365.0003	
PROJETO ATIVIDADE:	2.013	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	31	33.90.39.10.1.500.7000.101



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



ORGÃO	08	- SECRETARIA DE TRANSP., OBRAS, SERV. URBANOS E PLAN
UNIDADE	001	- SECRETARIA DE TRANSP., OBRAS, SERV. URBANOS E PLAN
FUNCIONAL	15.452.0008	
PROJETO ATIVIDADE:	2.055	- MANUTENÇÃO DA STOSU
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	96	33.90.1.500.7000.101

ORGÃO	003	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	001	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNCIONAL	4.123.0002	
PROJETO ATIVIDADE:	2.006	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	13	33.90.1.500.7000.101

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL RONGALIO
Data: 20/08/2024 11:52:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Rongalio
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



**FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS 2024
PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho para elaboração de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração/atualização de programas de segurança e saúde no trabalho, exames e perícias médicas e envio dos eventos obrigatórios para o eSocial.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

15/08/2024.

3 - FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Capítulo VI do Decreto Municipal/ Resolução nº 210/2024.

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Banco de Preços, Painel de Preços ou banco de preços em saúde, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

JUSTIFICATIVA DA IMPOSSIBILIDADE DE NÃO UTILIZAR ESTE PARÂMETRO (SE FOR O CASO):

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



() IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação via e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

4 - **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de:

() Média () Mediana () Menor Preço (X) Outra

Com base nos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, especialmente o disposto no art. 75, inciso XV, procede-se com o processo de Dispensa de Licitação com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

5- MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Valor estimado (menor preço):

Foi realizada pesquisa junto ao PNCP, e conforme tela de pesquisa (Anexo I), encontrou-se as seguintes contratações:

Item	Objeto	Unidade	Órgão/Entidade	Endereço eletrônico	Valor Total (R\$)
1	A	Global	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS	https://pncp.gov.br/app/contratos/11300021000149/2024/10	32.708,50
				https://pncp.gov.br/app/contratos/95990180000102/2024/358	90.311,19
2	B	Global	MUNICIPIO DE	https://pncp.gov.br/app/contratos/75438655000145/2024/382	136.050,12



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



			CORREIA PINTO	https://pncp.gov.br/app/contratos/75438655000145/2024/381	5.246,46
				https://pncp.gov.br/app/contratos/75438655000145/2024/380	2.652,84
3	C	Global	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL	https://pncp.gov.br/app/contratos/83102269000106/2024/9	264.974,47

5.2 Legenda dos objetos:

A

ITENS: 1.1 / 1.2

Prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e fornecimento de forma impressa e digital de laudos trabalhistas e previdenciários elaboração de programas de segurança e saúde no trabalho programa de controle médico de saúde operacional exames médicos ocupacional exames complementares para servidores do Município de Aguas Frias e Prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e fornecimento de forma

B

ITENS: 2.1 / 2.2 / 2.3

Dispensa de Licitação para contratação do Serviço Social da Indústria (SESI), inscrita no CNPJ: 03.777.341/0032-62, para prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração de programas de segurança e saúde no trabalho, programa de controle médico de saúde operacional, exames médicos ocupacionais, exames complementares para servidores da Prefeitura, Fundos e Fundações do Município de Correia Pinto/SC. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 07/2024 – PMCP.

C

ITEM: 3.1

Dispensa de Licitação, com a instituição SESI - Serviço Social da Indústria inscrita sob CNPJ n. 03.777.341/0052-06, através de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



elaboração e atualização dos Laudos de Segurança e Medicina do Trabalho, prestação de informações de Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) por meio do e-Social e as Avaliações Ambientais de cada atividade para caracterização de atividades insalubres e perigosas da prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme CI no 510/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Desta forma, Com base nos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, especialmente o disposto no art. 75, inciso XV, procede-se com o processo de Dispensa de Licitação com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Valor total estimado: R\$ 184.518,89. (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos.).

6 – ANEXOS:

A documentação comprobatória da pesquisa de preços consta anexa a este documento.

Nova Trento, 23 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIDINEI MALECKI
Data: 23/08/2024 13:05:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lucidinei Malecki

Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



ANEXO 01 – PESQUISA DE PREÇOS

1.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS

pnpc.gov.br/app/contratos/11300021000149/2024/10

Ferramentas Pessoal envidades: inep.gov.br. Quanto Custa Votar eSocial Painel de Preços - L... Portal Nacional de... Pesquisas PNPC Curso: 1641 - Comp... Manual do ETP Digi... Todos os favoritos

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Q

Buscar no PNCP

Contratos

Contrato nº 65/2024

Ultima atualização 29/04/2024

Local: Aguas Frias/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS **Unidade executora:** 0002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Tipo: Contrato (termo Inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 48 **Categoria do Processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 29/04/2024 **Data de assinatura:** 25/04/2024 **Vigência:** de 02/05/2024 a 01/05/2025
Id contrato PNCP: 11300021000149-2-000010/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** 95999018000001022-1-0000053/2024

Objeto:

Prestacao de Serviços Especializados em Medicina e Seguranca do Trabalho para elaboracao e fornecimento de forma impressa e digital de laudos trabalhistas e previdenciarios elaboracao de programas de seguranca e saude no trabalho programa de controle medico de saude operacional exames medicos ocupacionais exames complementares para servidores do Municipio de Aguas Frias e Prestacao de Serviços Especializados em Medicina e Seguranca do Trabalho para elaboracao e fornecimento de forma

VALOR CONTRATADO
R\$ 32.706,50

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI **CNPJ/CPF:** 03.777.341/0341-41 **Tipo:** Pessoa Juridica

Arquivos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
CONTRATO N665 SERVICOS DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	29/04/2024	Contrato	↓





Prefeitura Municipal
de Nova Trento



Terra de Santa Paulina

1.2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS

← → pncp.gov.br/app/contratos/95990180000102/2024/358

Personal enades-ineg.gov.br. Quanto Custa Viajar

Social Comprovante de Sit.

Requisas PMNT

Portal Nacional de...

Cursos: 1641 - Comp...

Power BI Manual do ETP Digi...

Todos os Favoritos

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contratos

Contrato nº 64/2024

Ultima atualização 29/04/2024

Local: Aguas Frias/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE AGUAS FRIAS

Unidade executora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa

Processo: 48 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2024 **Data de assinatura:** 25/04/2024

Vigência: de 02/05/2024 a 01/05/2025

Id contrato PNCP: 95990180000102-2-000358/2024

Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 95990180000102-1-000053/2024

Objeto:

Prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e fornecimento de forma impressa e digital de laudos trabalhistas e previdenciários elaborados de programas de segurança e saúde no trabalho programa de controle médico de saúde operacional exames médicos ocupacionais exames complementares para servidores do Município de Aguas Frias e Prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e fornecimento de forma

VALOR CONTRATADO

R\$ 90.311,19

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

CNPJ/CPF: 03.777.341/0341-41

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome:

CONTRATO Nº64- SERVICOS DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO MUNICIPIO SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESIassinadoassinado11

Data:

29/04/2024

Tipo:

Contrato

Baixar:



Exibir: 1x Lido: 1x Impresso

Pesquisar

POC 08:49
PRB2 15/08/2024



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



2.1 MUNICIPIO DE CORREIA PINTO

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contrato nº 213/2024

Última atualização 18/04/2024

Local: Correia Pinto/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CORREIA PINTO **Unidade executora:** CIN293 - MUNICIPIO DE CORREIA PINTO
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 7/2024 **Categoria do Processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 18/04/2024 **Data de assinatura:** 17/04/2024 **Vigência:** de 17/04/2024 a 25/01/2025
Id contrato PNCP: 75438655000145-2-000382/2024 **Fonte:** Batha Sistemas **Id contratação PNCP:** Z5438655000145-1-0000005/2024

Objeto:

Dispensa de Licitação para contratação do Serviço Social da Indústria (SESI), inscrita no CNPJ: 03.777.341/0032-62, para prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração de programas de segurança e saúde no trabalho, programa de controle médico de saúde operacional, exames médicos ocupacionais, exames complementares para servidores da Prefeitura, Fundos e Fundações do Município de Correia Pinto/SC, Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 077/2024 - PMCP.

VALOR CONTRATADO
R\$ 136.050,12

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA **CNPJ/CPF:** 03.777.341/0032-62 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
213/2024	18/04/2024	Contrato	↕

Exibir 1-1 de 1 itens

Pesquisar



3 novas notificações

08:55
POR
15/08/2024



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



2.2 MUNICIPIO DE CORREIA PINTO

pnpc.gov.br/app/contratos/75438655000145/2024/381

Quanto Custa Viajar

Comprovante de Sit...

eSocial

Panel de Preços - Li...

Portal Nacional de...

Perquisas PNINT

Portal Nacional de...

Cursor: 1641 - Comp...

Power BI

Manual do ETP Digi...

Todos os favoritos

Buscar no PNCP

Entrar

Contratos

Contrato nº 215/2024

Última atualização 18/04/2024

Local: Correia Pinto/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CORREIA PINTO **Unidade executora:** CIN293 - MUNICIPIO DE CORREIA PINTO
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 7/2024 **Categoria do Processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 18/04/2024 **Data de assinatura:** 17/04/2024 **Vigência:** de 17/04/2024 a 25/01/2025
Id contrato PNCP: 75438655000145-2-000381/2024 **Fonte:** Betha Sistemas **Id contratação PNCP:** Z5438655000145-1-000005/2024

Objeto:

Dispensa de Licitação para contratação do Serviço Social da Indústria (SESI), inscrita no CNPJ: 03.777.341/0032-62, para prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração de programas de segurança e saúde no trabalho, programa de controle médico de saúde operacional, exames médicos ocupacionais, exames complementares para servidores da Prefeitura, Fundos e Fundações do Município de Correia Pinto/SC. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 07/2024 - PMCP.

VALOR CONTRATADO
R\$ 5.246,46

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA **CNPJ/CPF:** 03.777.341/0032-62 **Tipo:** Pessoa Jurídica

Arquivos Histórico

Nome :

215 2024

Data :

18/04/2024

Tipo :

Contrato

Baixar :



Pesquisar

1.1.16.1.1



9:05

15/02/2024



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



2.3 MUNICIPIO DE CORREIA PINTO

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contratos

Contrato nº 214/2024

Última atualização 18/04/2024

Local: Correia Pinto/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CORREIA PINTO **Unidade executora:** CIN293 - MUNICIPIO DE CORREIA PINTO
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 7/2024 **Categoria do Processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 18/04/2024 **Data de assinatura:** 17/04/2024 **Vigência:** de 17/04/2024 a 25/01/2025
Id contrato PNCP: 75438655000145-2-000380/2024 **Fonte:** Beta Sistemas **Id contratação PNCP:** 75438655000145-1-0000005/2024

Objeto:

Dispensa de Licitação para contratação do Serviço Social da Indústria (SESI), inscrita no CNPJ: 03.777.341/0032-62, para prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento de laudos trabalhistas e previdenciários; elaboração de programas de segurança e saúde no trabalho, programa de controle médico de saúde operacional, exames médicos ocupacionais, exames complementares para servidores da Prefeitura, Fundos e Fundações do Município de Correia Pinto/SC. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 07/2024 - PMCP.

VALOR CONTRATADO
R\$ 2.652,84

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA **CNPJ/CPF:** 03.777.341/0032-62 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
214/2024	18/04/2024	Contrato	↓





Prefeitura Municipal
de Nova Trento



3.1 MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL

pncp.gov.br/app/contratos/83102269000106/2024/9
Quantos Custos Viagem
Componente de Sit...
eSocial
Panel de Preços - LI...
Pesquisas PMNT
Portal Nacional de...
Curso: 1641 - Comp...
Power BI
Manual do ETP Digi...
Todos os favoritos

Entrar
Buscar no PNCP

Contrato nº 10/2024

Última atualização: 24/01/2024

Local: São Francisco do Sul/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL **Unidade executora:** 10006 - Diretoria de Gestão de Pessoas
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2694/2024 **Categoria do Processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 24/01/2024 **Data de assinatura:** 23/01/2024 **Vigência:** de 23/01/2024 a 23/01/2025
Id contrato PNCP: 83102269000106-2-0000009/2024 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** 83102269000106-1-0000024/2024

Objeto:

Dispensa de Licitação, com a instituição SESE - Serviço Social da Indústria inscrita sob CNPJ n. 03.777.341/0052-06, através de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de elaboração e atualização dos Laudos de Segurança e Medicina do Trabalho, prestação de informações de Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) por meio do e-Social e as Avaliações Ambientais de cada atividade para caracterização de atividades insalubres e perigosas da prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme CI no 510/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

FORNECEDOR:
VALOR CONTRATADO: R\$ 254.974,47
Nome/Razão social: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA **CNPJ/CPF:** 03.777.341/0052-06 **Tipo:** Pessoa Jurídica

Arquivos Histórico

Nome:	Data:	Tipo:	Baixar:
CONTRATO...SESI.pdf	24/01/2024	Contrato	↓



Resquisar
1.1 da 1.1
09:14
15/08/2024



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2024

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A medicina do trabalho é uma área especializada em que o objetivo principal é a garantia da integridade física e psicológica dos empregados. Para isso, as ações são direcionadas em três focos principais: a prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais e a manutenção da qualidade de vida do trabalhador.

Assim, para que uma empresa ou órgão público funcione corretamente é necessário investir na saúde dos funcionários, demonstrando a preocupação com o bem estar humano, onde, através da contratação de uma empresa de saúde ocupacional, que zela pelas equipes tendem a estimular o melhor desempenho no trabalho e, conseqüentemente, obter uma maior rentabilidade, o que pode trazer muitos benefícios. Isso porque quando falamos em saúde ocupacional, nos referimos a uma área que surgiu da necessidade de estabelecer um cuidado direcionado ao ambiente de trabalho, independentemente do tamanho da empresa, da atividade ou setor, pois a saúde ocupacional precisa sempre ser aplicada em todos os setores.

Através dos cuidados promovidos por esta área, é possível zelar pela saúde e qualidade de vida dos trabalhadores, diminuindo as chances de acidentes e, conseqüentemente, o afastamento das atividades. Portanto, pode-se dizer que a saúde ocupacional atua de forma preventiva, com o objetivo de diminuir os riscos e evitar doenças laborais, criando um ambiente de trabalho mais saudável, através da segurança e do bem-estar do colaborador.

Contudo, sabe-se que é imprescindível estar com a documentação em dia para que seja evitado alguns transtornos fiscais, e para isso a orientação de uma empresa de saúde ocupacional no cumprimento dessas obrigações é essencial, pois ela pode manter em dia todas as iniciativas compulsórias evitando processos, custos adicionais e multas.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

Considerando que no município não conta com profissionais habilitados para implementar os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA e de Controle Médico e Saúde Ocupacional- PCMOS e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalhos-LTCAT, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com qualificação técnica para o serviço. E anualmente o Município precisa realizar os Laudos PPRA, PCMOS e LTCAT.

Justifica-se a contratação dos serviços em razão da necessidade de elaboração do mapeamento de riscos de acidentes, análise global, atualização, orientação e aplicação dos Programas de Saúde e Segurança (PCMSO, PPRA ou PCMAT), conforme avaliação técnica e dos laudos (LTCAT), em atendimento a Legislação Trabalhista, Previdenciária e normas regulamentadoras vigentes, bem como, realização de exames médicos ocupacionais, audiometria ocupacional, aferição de agentes químicos, de calor, de ruído, de vibração e disponibilização e acesso a ferramenta web, sistema de gestão para compartilhamento e transmissão de informações.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A contratação em questão encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://novatrento.sc.gov.br/uploads/sites/349/2024/03/PCA-2024-NOVA-TRENTO.pdf> e <https://novatrento.sc.gov.br/uploads/sites/349/2024/05/Plano-de-Contratacao-Anual-2025.pdf>

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da presente contratação encontram-se descritos no “item IV” do Termo de Referência. Abaixo segue breve resumo dos principais pontos:

- Os serviços devem ser realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, conforme legislação específica.
- Os exames médicos ocupacionais devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.
- A aferição de agentes químicos, calor, vibração e ruído de ciclo de trabalho deve ser realizada de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

- A gestão de laudos e programas de saúde e segurança no trabalho deve contemplar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação dos programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.
- Além disso, a prestação de serviços de saúde e segurança no trabalho deve estar em conformidade com as seguintes normas e regulamentos:
 - Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9) - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) - Atividades e Operações Insalubres;
 - Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) - Ergonomia;
 - Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) - Proteção Contra Incêndios;
 - Outras normas e regulamentos aplicáveis ao setor de saúde e segurança no trabalho.

Deste modo, a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços entregues, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Considerando a justificativa apresentada no item I deste ETP e no “item 3” do Documento de Formalização da Demanda – DFD, o quantitativo previsto do objeto em questão é estimado e está baseado na quantidade de profissionais atualmente e previsto para admissão durante a vigência do contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Diante da falta de Servidores que atendam a necessidade desta contratação, o Município fez um levantamento de mercado, onde não constam na cidade empresas do segmento objeto desta contratação.

Considerando o exposto acima, a empresa escolhida para fornecer esses serviços é o "**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**", que possui a estrutura física adequada para atendimento no município e conta com profissionais qualificados para desenvolver as atividades e serviços necessários. A empresa possui reconhecidamente as condições técnicas, humanas e materiais para prestar os serviços de forma eficiente e rápida, conforme requerido pela Secretaria Municipal de Administração.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

Considerando a pesquisa realizada, conclui-se que a empresa Serviço Social da Indústria – SESI apresentou proposta adequada as necessidades do município. Sendo assim, procede-se com a formalização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n. 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, visando a contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para conclusão do objeto do processo.

A tabela com o valor de referência deste processo encontra-se no Item I do Termo de Referência. Os valores apresentados na tabela em questão referem-se ao orçamento do Serviço Social da Indústria – SESI, para conclusão do objeto do processo, documento este apensado ao processo.

Para justificativa destes preços, realizou-se análise comparativa do valor dos contratos do Serviço Social da Indústria – SESI junto a outros municípios. Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e esta consta apensada ao processo.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Justifica-se a contratação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho pela necessidade de mapeamento de riscos de acidentes, análise global, atualização, orientação e aplicação dos Programas de Saúde e Segurança (PCMSO, PPRA ou PCMAT), conforme avaliação técnica e laudos (LTCAT), em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras vigentes. Também é necessária a realização de exames médicos ocupacionais, audiometria ocupacional, aferição de agentes químicos, calor, ruído, vibração, além da disponibilização de acesso a uma ferramenta web para gestão e compartilhamento de informações.

Considerando o exposto, o "SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI" é reconhecido como uma entidade sem fins lucrativos, atuando em diversos segmentos que promovem o desenvolvimento social e econômico regional, e não possui débitos com a fazenda municipal. O preço dos serviços é compatível com o mercado e inclui a disponibilização de recursos humanos para capacitação, organização dos trabalhos, elaboração de materiais, deslocamento e alimentação dos profissionais, entre outras obrigações.

Os serviços devem ser realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, conforme legislação específica. Os exames médicos ocupacionais devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes. A aferição de agentes químicos, calor, vibração e ruído de ciclo de trabalho deve ser realizada de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal e Gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-090



Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Diante do apresentado, elucida-se a importância da contratação dos serviços mencionados, visto que, a referida contratação dos serviços proporcionará diversos benefícios, tais como a promoção da saúde e bem-estar dos servidores, a redução de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, além da melhoria do ambiente laboral e da qualidade de vida dos servidores. Essa medida também terá impactos positivos na produtividade e eficiência dos serviços prestados pela Administração Municipal.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Antes da assinatura do contrato a Administração deverá realizar uma reunião com a CONTRATADA e os fiscais de contrato para alinhamento dos Serviços e demais orientações.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.276-000



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Último processo realizado – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - não permitindo sua prorrogação.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não se aplica.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Com base no exposto, conclui-se que a contratação dos serviços de saúde e segurança no trabalho é fundamental para garantir a proteção da saúde e integridade física dos servidores municipais, bem como o cumprimento das normas de segurança ocupacional. Recomenda-se, portanto, a adoção das medidas necessárias para a efetivação da contratação, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis ao setor.

Nova Trento, 23 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO NOGUEIRA DA LUZ NETO
Data: 23/08/2024 12:40:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pedro Nogueira da Luz Neto

Técnico Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Contratação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho para elaboração de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração/atualização de programas de segurança e saúde no trabalho, exames e perícias médicas e envio dos eventos obrigatórios para o eSocial.

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Gestão de Laudos/Programas de SST e avaliações ambientais / Eventos e-Social S-2220 e S-2240	Mês	12	3.501,47	42.017,64
Exame Médico Ocupacional - In Company	Unidade	75	98,54	7.390,50
Audiometria Ocupacional - In Company	Unidade	30	65,07	1.952,10
Consulta Avulsa - Perícia	Unidade	179	310,00	55.490,00
Consulta Avulsa - JUNTA MÉDICA	Unidade	5	2.500,00	12.500,00
Exame Médico Ocupacional	Unidade	273	75,95	20.734,35
Audiometria Ocupacional	Unidade	30	53,59	1.607,70
Acuidade Visual	Unidade	200	29,11	5.822,00
Eletrocardiograma	Unidade	100	73,63	7.363,00
Eletroencefalograma	Unidade	30	145,52	4.365,60
Espirometria	Unidade	50	87,03	4.351,50
Hemograma	Unidade	100	25,86	2.586,00
Glicemia	Unidade	100	16,85	1.685,00
Hemoglobina Glicada	Unidade	30	36,45	1.093,50
Parasitológico	Unidade	150	18,15	2.722,50
VDLR	Unidade	75	20,76	1.557,00
RX Torax OIT	Unidade	30	80,00	2.400,00
Hepatite B - HBSAC (Anti-HBs)	Unidade	150	48,21	7.231,50
Assessoria Técnico de Segurança do Trabalho - Emissão PPP	Unidade	10	164,90	1.649,00
TOTAL				184.518,89



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

*A gestão de laudos e Programas de SST inclui PGR, PCMSO, LTCAT, LI, LP, contudo, o rol não é taxativo, podendo incluir outros documentos da mesma natureza além dos mencionados.

1.1 Entidades atendidas

A contratação beneficiará a Prefeitura Municipal de Nova Trento e o Fundo Municipal de Saúde.

1.2 Considerações sobre o quantitativo

A quantidade de unidade mensal refere-se ao pagamento mensal da gestão da documentação e demais avaliações ambientais fixas a serem realizadas mensalmente, no prazo de 12 meses de vigência do contrato. As demais quantidades, que são unitárias, serão utilizadas conforme demanda do município, ou seja, a sua utilização representa uma estimativa aproximada e que, caso não seja realizada, seu valor não será cobrado.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

A Medicina do Trabalho é uma área especializada cujo objetivo principal é garantir a integridade física e psicológica dos trabalhadores. Suas ações são focadas em três aspectos principais: prevenção de acidentes, prevenção de doenças ocupacionais e manutenção da qualidade de vida dos colaboradores. Para que uma empresa ou órgão público funcione de maneira eficaz, é essencial investir na saúde dos funcionários, demonstrando preocupação com o bem-estar humano.

A contratação de uma empresa de saúde ocupacional, que cuida das equipes, tende a melhorar o desempenho no trabalho e, conseqüentemente, aumentar a rentabilidade, trazendo diversos benefícios. A saúde ocupacional é uma área que surgiu da necessidade de promover cuidados específicos no ambiente de trabalho, independentemente do tamanho, setor ou atividade da empresa, e deve ser aplicada em todos os setores. Através dos cuidados oferecidos por essa área, é possível preservar a saúde e a qualidade de vida dos trabalhadores, reduzindo as chances de acidentes e afastamentos.

Dessa forma, a saúde ocupacional atua de maneira preventiva, com o objetivo de minimizar riscos e evitar doenças laborais, criando um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, voltado para o bem-estar dos colaboradores. Além disso, é crucial manter a documentação em dia para evitar problemas fiscais, e contar com a orientação de uma empresa de saúde ocupacional no cumprimento dessas



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



obrigações é essencial, pois ela pode assegurar que todas as exigências legais sejam atendidas, evitando processos, custos adicionais e multas.

Considerando que o município não dispõe de profissionais habilitados para implementar os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), é necessária a contratação de uma empresa especializada com qualificação técnica para realizar esses serviços, que são anuais.

Diante do exposto, e com base nos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, especialmente o disposto no art. 75, inciso XV, procede-se com o processo de Dispensa de Licitação.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Justifica-se a contratação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho pela necessidade de mapeamento de riscos de acidentes, análise global, atualização, orientação e aplicação dos Programas de Saúde e Segurança (PCMSO, PPRA ou PCMAT), conforme avaliação técnica e laudos (LTCAT), em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras vigentes. Também é necessária a realização de exames médicos ocupacionais, audiometria ocupacional, aferição de agentes químicos, calor, ruído, vibração, além da disponibilização de acesso a uma ferramenta web para gestão e compartilhamento de informações.

Considerando o exposto acima, a empresa escolhida para fornecer esses serviços é o "**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**", que possui a estrutura física adequada para atendimento no município e conta com profissionais qualificados para desenvolver as atividades e serviços necessários. A empresa possui reconhecidamente as condições técnicas, humanas e materiais para prestar os serviços de forma eficiente e rápida, conforme requerido pela Secretaria Municipal de Administração.

Além disso, o fornecedor é reconhecido como uma entidade sem fins lucrativos, atuando em diversos segmentos que promovem o desenvolvimento social e econômico regional, e não possui débitos com a fazenda municipal. O preço dos serviços é compatível com o mercado e inclui a disponibilização de recursos humanos para capacitação, organização dos trabalhos, elaboração de materiais, deslocamento e alimentação dos profissionais, entre outras obrigações.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

Os serviços devem ser realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, conforme legislação específica. Os exames médicos ocupacionais devem seguir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes. A aferição de agentes químicos, calor, vibração e ruído de ciclo de trabalho deve ser realizada de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O Contratado deverá possuir estrutura suficiente e em condições de atendimento, com horários previamente agendados e autorizados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realização de exames complementares e clínicos com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional.

A contratada deve estar localizada, no máximo, em municípios limítrofes do Município de Nova Trento/ SC, como Brusque e São João Batista.

Atendimento presencial de um profissional médico examinador um dia por semana no Paço Municipal, ou conforme demanda, sito a Praça Del Comune, 126 – Centro – Nova Trento – SC, para exame clínico com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, bem como realização das Perícias Médicas. Quantas Visitas Técnicas forem necessárias para análise quantitativa e/ou qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e de acidentes, existentes no ambiente de trabalho de cada cargo.

Envio dos eventos Obrigatórios dentro dos prazos estipulados para o e-Social.

A empresa vencedora deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços entregues, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal e Gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

A Gestão de laudos e programas de saúde e segurança no trabalho deve contemplar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação dos programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Responsáveis pelo recebimento (Gestor e Fiscal do Contrato):

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Bruna Minatti Boso

Cargo: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Matrícula: 9780

FISCAL DO CONTRATO (Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Comunitário):

Nome: Francielli Sabrina Andrietti Marchi

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 7052

FISCAL DO CONTRATO (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento):

Nome: Ivete Rachadel

Cargo: Diretora de Recursos Humanos

Matrícula: 9063

FISCAL DO CONTRATO (Secretaria de Educação):

Nome: Larissa Battisti

Cargo: Secretária de Educação

Matrícula: 8794



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Da Fiscalização

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Do Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Obrigações da contratante:

Emitir a Autorização de Fornecimento;

Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;

Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;

Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



Obrigações da contratada:

Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações: Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.

Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.

A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Executar os serviços por profissionais devidamente qualificados e habilitados, conforme legislação específica;

Seguir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;

A aferição de agentes químicos, calor, vibração e ruído de ciclo de trabalho deve ser realizada de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes.

A gestão de laudos e programas de saúde e segurança no trabalho deve contemplar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação dos programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução e à celebração do contrato;

A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos necessários para a realização dos serviços, incluindo equipamentos e materiais de proteção individual, quando aplicável.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

O cronograma de execução dos serviços deverá ser elaborado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e a disponibilidade dos profissionais contratados.

Além disso, a prestação de serviços de saúde e segurança no trabalho deve estar em conformidade com as seguintes normas e regulamentos:

- Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Norma Regulamentadora nº 9 (NR-9) - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) - Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) - Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) - Proteção Contra Incêndios;
- Outras normas e regulamentos aplicáveis ao setor de saúde e segurança no trabalho.

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após entrega da NF no Departamento de Contabilidade.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- ✓ Contrato Social ou Estatuto Social;
- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Certidão Negativa Federal de Débitos;
- ✓ Certidão Negativa Estadual de Débitos;
- ✓ Certidão Negativa Municipal de Débitos;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ CRF- FGTS.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada a Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

Para justificativa de preços realizou-se comparativo do valor dos contratos do Serviço Social da Indústria – SESI junto a outros municípios. Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que consta apensada ao processo.

Considerando a pesquisa realizada, conclui-se que a empresa Serviço Social da Indústria – SESI apresentou proposta adequada as necessidades do município. Sendo assim, procede-se com a formalização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n. 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, visando a contratação do SESI – Serviço Social da Indústria para conclusão do objeto do processo.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária está apensada ao processo.

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

Os itens a serem adquiridos constam no item I deste TR.

XII - LOCAIS DE ENTREGA:

O Contratado deverá possuir estrutura suficiente e em condições de atendimento, com horários previamente agendados e autorizados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realização de exames complementares e clínicos com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



A contratada deve estar localizada, no máximo, em municípios limítrofes do Município de Nova Trento/ SC, como Brusque e São João Batista.

Atendimento presencial de um profissional médico examinador um dia por semana no Paço Municipal, sito a Praça Del Comune, 126 – Centro – Nova Trento – SC, para exame clínico com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, bem como realização das Perícias Médicas.



Quantas Visitas Técnicas forem necessárias para análise quantitativa e/ou qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e de acidentes, existentes no ambiente de trabalho de cada cargo.

Envio dos eventos Obrigatórios dentro dos prazos estipulados para o e-Social.

XII- GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não se aplica.

XIII - Prazo de Vigência do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

Nova Trento, 23 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA MINATTI BOSSO
Data: 23/08/2024 12:58:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Minatti Boso

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Nereu Ramos - Centro - Nova Trento
CEP: 88270-000 CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267
E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 46/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Data do Processo: 20/08/2024
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, EXAMES E PERÍCIAS MÉDICAS E ENVIO DOS EVENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O ESOCIAL

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Ações de Atenção Primária	05.001.10.301.0004.2022.3.3.90.00.00	R\$ 46.129,72
Total:			R\$ 46.129,72

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.002	Manutenção das Creches	04.002.12.365.0003.2015.3.3.90.00.00	R\$ 34.597,30
04.002	Manutenção do Ensino Fundamental	04.002.12.361.0003.2013.3.3.90.00.00	R\$ 34.597,29
08.001	Manutenção da STOSU	08.001.15.452.0008.2055.3.3.90.00.00	R\$ 34.597,29
03.001	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.00.00	R\$ 34.597,29
Total:			R\$ 138.389,17
Total Geral:			R\$ 184.518,89

Nova Trento, 27 de Agosto de 2024

CAMILE VARGAS
CARDOSO:0705
0599956

Assinado de forma digital
por CAMILE VARGAS
CARDOSO:07050599956
Dados: 2024.08.27
08:55:16 -03'00'

CAMILE VARGAS CARDOSO



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 às 17:19, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 5657122: DECRETO N. 044 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ENTIDADE

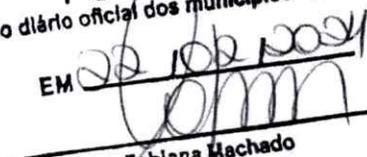
Prefeitura municipal de Nova Trento

MUNICÍPIO

Nova Trento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5657122>

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC
EM 22/02/2024

Fabiana Machado

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



DECRETO N. 044, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA OS AGENTES PARA ATUAR NO ÂMBITO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento/SC, e com fundamento no que dispõe a Lei 14.133/2021, a Lei Complementar Municipal n. 723/2024 e o Decreto Municipal n. 25/2024, **DECRETA**:

Art. 1º - O servidor público municipal Fábio de Freitas, inscrito na matrícula funcional sob o n. 7.163, fica nomeado para exercer a função de Agente de Contratação no âmbito dos processos licitatórios do município de Nova Trento/SC.

Art. 2º O servidor público municipal Fernando Sens, inscrito na matrícula funcional sob o n. 8.711, fica nomeado para exercer a função de Pregoeiro no âmbito dos processos licitatórios do município de Nova Trento/SC.

Art. 3º O Agente de Contratação e o Pregoeiro descritos nos artigos 1º e 2º deste Decreto serão auxiliados por equipe de apoio que será composta pelos membros abaixo listados:

I - Evelyn Andressa Benedett dos Santos, inscrita na matrícula funcional sob o n. 8.738;

II - Silvio Conhaqui - inscrito na matrícula funcional sob o n. 7.797.

Art. 4º A Comissão de Contratação, quando for o caso, será nomeada por meio de ato próprio do chefe do Poder Executivo e designada para atuação em processos licitatórios específicos que lhe sejam atribuídos.

Art 5º As atribuições dos agentes nomeados por este Decreto são àquelas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 25/2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e revogada expressamente a Portaria n. 287/2021.

Nova Trento/SC, 22 de fevereiro de 2024.


Tiago Dalzasso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

A Medicina do Trabalho é uma área especializada cujo objetivo principal é garantir a integridade física e psicológica dos trabalhadores. Suas ações são focadas em três aspectos principais: prevenção de acidentes, prevenção de doenças ocupacionais e manutenção da qualidade de vida dos colaboradores. Para que uma empresa ou órgão público funcione de maneira eficaz, é essencial investir na saúde dos funcionários, demonstrando preocupação com o bem-estar humano.

A contratação de uma empresa de saúde ocupacional, que cuida das equipes, tende a melhorar o desempenho no trabalho e, conseqüentemente, aumentar a rentabilidade, trazendo diversos benefícios. A saúde ocupacional é uma área que surgiu da necessidade de promover cuidados específicos no ambiente de trabalho, independentemente do tamanho, setor ou atividade da empresa, e deve ser aplicada em todos os setores. Através dos cuidados oferecidos por essa área, é possível preservar a saúde e a qualidade de vida dos trabalhadores, reduzindo as chances de acidentes e afastamentos.

Dessa forma, a saúde ocupacional atua de maneira preventiva, com o objetivo de minimizar riscos e evitar doenças laborais, criando um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, voltado para o bem-estar dos colaboradores. Além disso, é crucial manter a documentação em dia para evitar problemas fiscais, e contar com a orientação de uma empresa de saúde ocupacional no cumprimento dessas obrigações é essencial, pois ela pode assegurar que todas as exigências legais sejam atendidas, evitando processos, custos adicionais e multas.

Considerando que o município não dispõe de profissionais habilitados para implementar os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), é necessária a contratação de uma empresa especializada com qualificação técnica para realizar esses serviços, que são anuais.

Diante do exposto, e com base nos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, especialmente o disposto no art. 75, inciso XV, procede-se com o processo de Dispensa de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37, inciso XXI, salvo os casos especificados em lei, *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*, objetivando o melhor preço e consequentemente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Como sabido, a obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que seja mais vantajosa.

Neste sentido, a Lei 14.133/2021 permite com ressalva à obrigação de licitar, que a contratação direta ocorra através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei. Nesse sentido, a dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no artigo 75, da Lei supracitada, de modo que esta enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

No presente caso, consoante a justificativa apresentada, resta visível que a possibilidade de contratação está ampara no artigo 75, XV que assim aduz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

À vista disso, para que se proceda referida contratação na modalidade apresenta, deve ser realizada uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTINO

pesquisa feita junto ao Cadastro de Pessoa Jurídica, para certificar que a empresa a ser contratada, possui características idênticas que conferem com o exposto no artigo supramencionado, não havendo assim, óbice para a contratação da maneira apresentada.

No mais, ainda o artigo 72 da Lei 14.144/2021 determina a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Desta forma, é possível visualizar que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços praticados em outros municípios próximos, a fim de chegar a um montante compatível com as necessidades apontadas, trazendo em valores o montante de R\$ 184.518,89 (cento e oitenta e quatro mil reais e quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

Além disso, constata-se que no restante da documentação anexa, foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando o que a lei estabelece para as dispensas de licitação.

Feitas tais considerações, conclui-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos.

Assim sendo, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da análise desta Procuradoria, diante da documentação acostada, visualiza-se a possibilidade de realização da dispensa de licitação, visto que até o presente momento, encontram-se cumpridos os requisitos legais exigidos.



Gestão de
SST
Gestão de Laudos e Programas

Orçamento Prefeitura Nova Trento



DADOS DA CONTRATANTE

Razão Social:	MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
CNPJ:	82.925.025/0001-60

SERVIÇOS CONTRATADOS

Produto	Quantid. de trabalhadores	Quantidade	Valor
Gestão Laudos e Programas de SST PGR, PCMSO, LTCAT, LI, LP e eventos eSocial S-2220 e S-2240	630	35	R\$ 34.540,50
Aferição de Ruído de ciclo de trabalho		30	R\$ 4.021,50
Aferição de Calor		1	R\$ 147,06
Aferição de Vibração		4	R\$ 1.470,48
Avaliação Ambiental Poeira Respirável + Silica		5	R\$ 1.838,10
Valor total da proposta			R\$ 42.017,64
Valor mensal 12x		R\$	3.501,47

SERVIÇOS CONTRATADOS COM VALORES EM ABERTO (cobrado conforme uso)

Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Projeção
Exame Médico Ocupacional - In Company	R\$ 98,54	75	R\$ 7.390,50
Audiometria Ocupacional - In Company	R\$ 65,07	30	R\$ 1.952,10
Consulta Avulsa - Perícia	R\$ 310,00	179	R\$ 55.490,00
Consulta Avulsa - JUNTA MÉDICA	R\$ 2.500,00	5	R\$ 12.500,00
Exame Médico Ocupacional	R\$ 75,95	273	R\$ 20.734,35
Audiometria Ocupacional	R\$ 53,59	30	R\$ 1.607,70
Acuidade Visual	R\$ 29,11	200	R\$ 5.822,00
Eletrocardiograma	R\$ 73,63	100	R\$ 7.363,00
Eletroencefalograma	R\$ 145,52	30	R\$ 4.365,60
Espirometria	R\$ 87,03	50	R\$ 4.351,50
Hemograma	R\$ 25,86	100	R\$ 2.586,00
Glicemia	R\$ 16,85	100	R\$ 1.685,00
Hemoglobina Glicada	R\$ 36,45	30	R\$ 1.093,50
Parasitológico	R\$ 18,15	150	R\$ 2.722,50
VDLR	R\$ 20,76	75	R\$ 1.557,00
RX Torax OIT	R\$ 80,00	30	R\$ 2.400,00
Hepatite B - HBSAC (Anti-HBs)	R\$ 48,21	150	R\$ 7.231,50
Assessoria Técnico de Segurança do Trabalho - Emissão PPP	R\$ 164,90	10	R\$ 1.649,00

Data de elaboração do orçamento **16/08/2024**

SESI - Serviço Social da Indústria
Regional Vale do Itajai Mirim
SST - Saúde e Segurança do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.341/0039-39 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI/SC - CLINICA BRUSQUE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO R PEDRO WERNER	NÚMERO 180	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 88.354-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO II	MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC
-------------------	------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REG.VALEDOITAJAIMIRIM@SESISC.ORG.BR	TELEFONE (47) 3251-8700
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/08/2024 às 13:46:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.341/0565-44 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI/SC - SAO JOAO BATISTA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO R LEOPOLDINA BRASIL	NÚMERO 99	COMPLEMENTO SALA 02
-----------------------------------	--------------	------------------------

CEP 88.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA	UF SC
-------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REG.VALEDOITA.JAIMIRIM@SESIORG.BR	TELEFONE (47) 3251-8800
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2024 às 09:39:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 6.637,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008



BRASÍLIA, AGOSTO DE 2023.

SESI

Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO



REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 6.637,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

Acesse a publicação pelo
QR Code abaixo.





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Gabinete da Presidência

Teodomiro Braga da Silva
Chefe do Gabinete - Diretor

Diretoria de Educação e Tecnologia - DIRET

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor de Educação e Tecnologia

Serviço Social da Indústria - SESI

Vagner Freitas de Moraes
Presidente do Conselho Nacional

SESI – Departamento Nacional

Robson Braga de Andrade
Diretor

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor-Superintendente

Paulo Mól Júnior
Diretor de Operações



REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 6.637,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008



BRASÍLIA, AGOSTO DE 2023.

SESI

Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO



© 2023. **SESI – Departamento Nacional**

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional.

Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI) : atualizado pelo decreto nº. 6.637, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Social da Indústria. – Brasília : SESI/DN, 2023.

45 p. : il.

1. SESI – Regulamento. I.Título.

CDU 658(060.13)

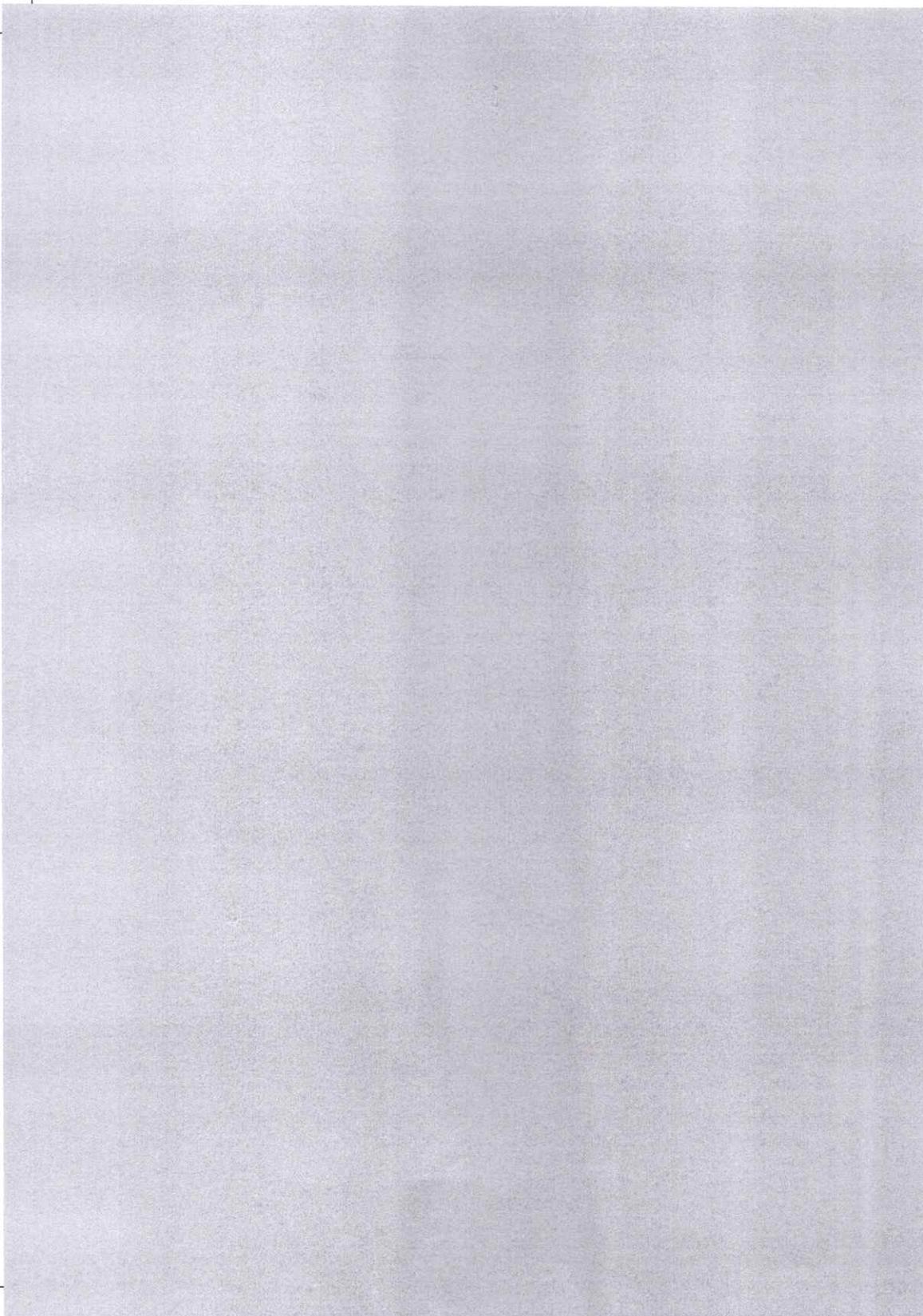
SESI
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional
Sede
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
<http://www.portaldaindustria.com.br/sesi/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC
Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992
sac@cni.com.br



SUMÁRIO

Decreto nº 57.375, de 2 de Dezembro de 1965.....	7
Regulamento do Serviço Social da Indústria – SESI	9
CAPÍTULO I – Finalidades e Metodologia	10
CAPÍTULO II – Características Cívicas.....	14
CAPÍTULO III – Organização.....	16
CAPÍTULO IV – Órgãos Nacionais	17
CAPÍTULO V – Órgãos Regionais	29
CAPÍTULO VI – Recursos	36
CAPÍTULO VII – Orçamento e Prestação de Contas	40
CAPÍTULO VIII – Pessoal	42
CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias	43





DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.¹

Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social², para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

- 1 Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de dezembro de 1965, com retificação no dia 08 do mesmo mês e ano.
- 2 O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.





REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI



CAPÍTULO I – FINALIDADES E METODOLOGIA

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social³, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;

³ Vide Nota nº 2.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).



- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.



§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.⁵

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.⁶

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.⁷

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.⁸

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;

5 Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

6 Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

7 Vide Nota nº 6.

8 Vide Nota nº 6.

- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.⁹

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

⁹ Vide Nota nº 6.



CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS CIVIS

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos¹⁰ e suas eventuais alterações no registro público competente.¹¹

Art. 10 Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11 As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes¹², das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.¹³

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas

¹⁰ Os atos constitutivos do SESI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

¹¹ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966, que também revogou seu parágrafo único.

¹² Vide Nota nº 4.

¹³ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.



com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.¹⁴

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12 No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13 O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14 O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos Conselhos Regionais.

¹⁴ Conforme Súmula nº 516 do Supremo Tribunal Federal, o SESI está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.



Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15 O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16 O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17 O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

Art. 18 O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.



Art. 19 São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20 São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS NACIONAIS

Art. 21 Os órgãos nacionais do SESI – Conselho Nacional e Departamento Nacional –, considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

SEÇÃO I – CONSELHO NACIONAL

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;



- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos Conselhos Regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹⁵, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) REVOGADO;¹⁶
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁷

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

15 Vide Nota nº 2.

16 Suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970.

17 Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do Conselho Regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁸
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁹

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras "b", "c" e "d" do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.²⁰

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do *caput*.²¹

18 Vide Nota nº 17.

19 Vide Nota nº 17.

20 Vide Nota nº 17.

21 Vide Nota nº 17.

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.²²

Art. 23 O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24 Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;²³
- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;

²² Vide Nota nº 17.

²³ Vide Nota nº 6.

- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento²⁴ da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;²⁵
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;
- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis²⁶ e imóveis pertencentes à entidade;

²⁴ O art. 27, inciso II, alínea 'l', da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o orçamento geral do SESI.

²⁵ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

²⁶ A Resolução nº 01/2004, de 06 de agosto de 2004, do Conselho Nacional do SESI, em conformidade com as regras e limites que impõe, delegou aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições, a alienação de bens móveis da Entidade.



- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²⁷ e
- u) resolver os casos omissos.²⁸

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

²⁷ Vide Nota nº 6.

²⁸ Vide Nota nº 6.



§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25 O Conselho Nacional se reunirá na sede social.
I - ordinariamente:

- a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;
- b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra "b", e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;
- c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente.

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.



Art. 26 O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27 O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28 O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29 O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30 O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao



serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31 O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

SEÇÃO II – DEPARTAMENTO NACIONAL

Art. 32 O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33 Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na



- administração nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;
- d) complementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;
 - e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;
 - f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
 - g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
 - h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;
 - i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;
 - j) assinar a correspondência oficial;
 - l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra "s";
 - m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;²⁹

²⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SESI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.

- n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;
- o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;
- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;³⁰
- q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;
- r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;
- s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;
- t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;

³⁰ Vide Nota nº 6.



- u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;
- v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;³¹
- x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras "u" e "v", quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;
- z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34 O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas – a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria-geral –, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra "e".

Art. 35 O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

³¹ Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.



Art. 36 O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 37 Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um Departamento Regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.³²

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.³³

SEÇÃO I – CONSELHOS REGIONAIS

Art. 38 Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;

³² Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967 (antigo parágrafo único).

³³ Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.



- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;³⁴
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;
- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social³⁵, designado pelo titular da pasta;
- e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;
- f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.³⁶

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.³⁷

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.³⁸

34 Vide Nota nº 17.

35 Vide Nota nº 2.

36 Vide Nota nº 17.

37 Vide Nota nº 17.

38 Vide Nota nº 17.

**Art. 39** Compete a cada Conselho Regional:

- a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;
- b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;³⁹
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;

³⁹ Vide Nota nº 29.

- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;⁴⁰
- o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;
- q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os Conselhos Regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40 Compete ao presidente do Conselho Regional:

- a) dirigir o plenário respectivo;
- b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

⁴⁰ De acordo com o art. 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), atualmente o salário mínimo, fixado em lei, é nacionalmente unificado.



Art. 41 Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra "a".

Art. 42 Os Conselhos Regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os Conselhos Regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

SEÇÃO II – DEPARTAMENTOS REGIONAIS

Art. 44 Cada Departamento Regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45 Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;



- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;
- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;⁴¹
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;⁴²
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;

41 Vide Nota nº 29.

42 Vide Nota nº 31.



- o) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- t) exercitar a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra "x";
- u) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra "u", poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

SEÇÃO III – DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 46 Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.



Art. 47 As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI – RECURSOS

Art. 48 Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes⁴³, das comunicações e de pesca, previstas em lei;⁴⁴
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estípedios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

⁴³ Vide Nota nº 4.

⁴⁴ De acordo com o *caput* do art. 3º do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946.



Art. 49 A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.⁴⁵

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.⁴⁶

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.⁴⁷

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.⁴⁸

Art. 50 As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964⁴⁹, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

45 Vide Nota nº 13.

46 Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

47 Vide Nota nº 13.

48 Vide Nota nº 13.

49 O art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, dispensou o SESI da aquisição de letras imobiliárias do extinto BNH e fixou em 1 1/2 (um e meio) por cento o percentual para contribuição compulsória devida à Entidade. Atualmente essa matéria é regulada pelo art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.



Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.⁵⁰

Art. 51 Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52 A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.⁵¹

50 O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, extinguiu o Banco Nacional de Habitação atribuindo seus direitos e obrigações, por sucessão, à Caixa Econômica Federal.

51 Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.



Art. 53 A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54 Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55 Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou Regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.⁵²

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.⁵³

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.⁵⁴

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.⁵⁵

⁵² Vide Nota nº 29.

⁵³ Vide Nota nº 29.

⁵⁴ Vide Nota nº 29.

⁵⁵ Vide Nota nº 29.



CAPÍTULO VII – ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56 O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.⁵⁶

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras “b” e “c”; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57 Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

⁵⁶ Vide Nota nº 24.



§ 1º A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59 O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.



CAPÍTULO VIII – PESSOAL

Art. 60 O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61 O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo país.

Art. 62 Os servidores do SESI, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.⁵⁷

Art. 63 Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.⁵⁸

⁵⁷ A restrição prevista no referido parágrafo único tornou-se inoperante frente ao que determina o inciso XXXV do art. 5º da CRFB/1988.

⁵⁸ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.⁵⁹

Art. 65 A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.⁶⁰

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

Art. 66 O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67 A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra “e”, e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.⁶¹

Art. 68 O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra “q”, até 180 dias após a vigência deste regulamento.⁶²

⁵⁹ Vide Nota nº 2.

⁶⁰ O Ato Resolutório nº 02, de 26 de março de 1981, transferiu a sede do SESI para Brasília-DF.

⁶¹ Vide Nota nº 25.

⁶² Vide Nota nº 25.



Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69 O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.⁶³

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁶⁴

I - para a educação:⁶⁵

- a) vinte e oito por cento em 2009;⁶⁶
- b) vinte e nove por cento em 2010;⁶⁷
- c) trinta por cento em 2011;⁶⁸
- d) trinta e um por cento em 2012;⁶⁹
- e) trinta e dois por cento em 2013; e⁷⁰
- f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014;⁷¹ e

63 Vide Nota nº 6.

64 Vide Nota nº 6.

65 Vide Nota nº 6.

66 Vide Nota nº 6.

67 Vide Nota nº 6.

68 Vide Nota nº 6.

69 Vide Nota nº 6.

70 Vide Nota nº 6.

71 Vide Nota nº 6.



II - para a gratuidade:⁷²

- a) seis por cento em 2009;⁷³
- b) sete por cento em 2010;⁷⁴
- c) dez por cento em 2011;⁷⁵
- d) doze por cento em 2012;⁷⁶
- e) catorze por cento em 2013;⁷⁷ e
- f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.⁷⁸

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.⁷⁹

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.⁸⁰

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.⁸¹

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁸²

72 Vide Nota nº 6.

73 Vide Nota nº 6.

74 Vide Nota nº 6.

75 Vide Nota nº 6.

76 Vide Nota nº 6.

77 Vide Nota nº 6.

78 Vide Nota nº 6.

79 Vide Nota nº 6.

80 Vide Nota nº 6.

81 Vide Nota nº 6.

82 Vide Nota nº 6.



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA -

DIRET

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor de Educação e Tecnologia

SESI/DN

Robson Braga de Andrade
Diretor

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor Superintendente

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Paulo Mól Junior
Diretor de Operações

Gerência Executiva de Educação

Wisley João Pereira
Gerente Executivo de Educação

Gerência Executiva de Cultura

Claudia Martins Ramalho
Gerente Executiva de Cultura

Gerência Executiva de Saúde e Segurança na Indústria

Katyana Aragão Menescal
Gerente Executiva de Saúde e Segurança na Indústria

Cassio Augusto Muniz Borges
Coordenação

Comissão para o Regulamento do SESI

Jose Augusto Seabra
Maria da Conceição Lima Afonso
Paulina Natividade Marra
Sidney Ferreira Batalha
Equipe Técnica

Renata Lima
Suzana Curi Guerra
Apoio Técnico

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO - DIRCOM

Ana Maria Curado Matta
Diretora de Comunicação

Superintendência de Publicidade e Mídias Sociais

Mariana Caetano Flores Pinto
Superintendente de Publicidade e Mídias Sociais

Marcela Louise Moura Santana
Sarah de Oliveira Santana
Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

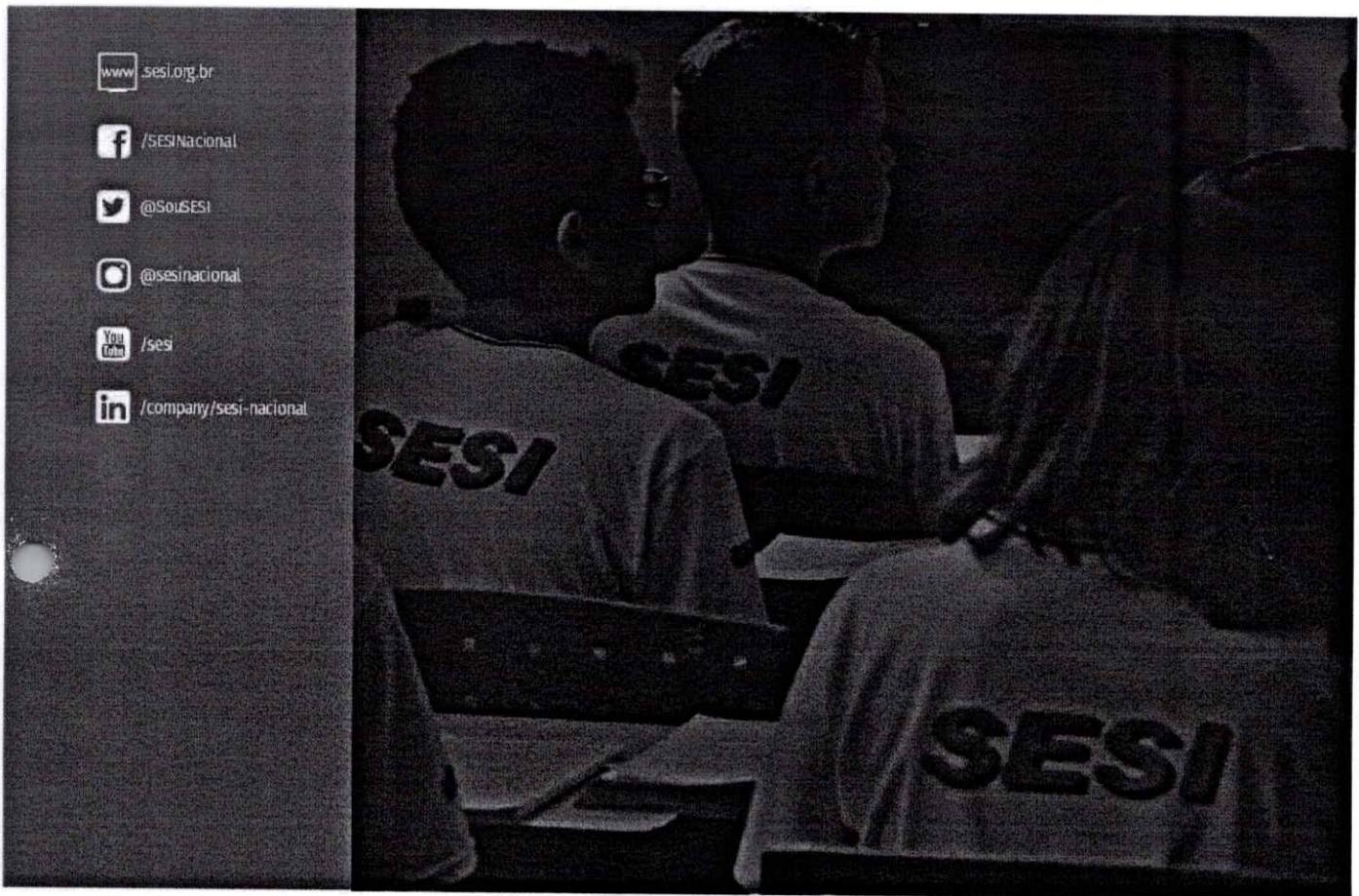
Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Superintendência de Administração - SUPAD

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico



 sesi.org.br

 [/SESINacional](https://www.facebook.com/SESINacional)

 [@SouSESI](https://twitter.com/SouSESI)

 [@sesinacional](https://www.instagram.com/sesinacional)

 [/sesi](https://www.youtube.com/sesi)

 [/company/sesi-nacional](https://www.linkedin.com/company/sesi-nacional)

SESI

Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.777.341/0039-39
Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Endereço: RUA DOM JOAQUIM 588 / CENTRO / BRUSQUE / SC / 88350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2024 a 05/08/2024

Certificação Número: 2024070700320906371590

Informação obtida em 08/07/2024 08:39:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 03.777.341/0565-44

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.777.341/0001-66
Certidão nº: 51767717/2024
Expedição: 26/07/2024, às 03:50:16
Validade: 22/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.341/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.777.341/0039-39

Certidão nº: 19600762/2024

Expedição: 22/03/2024, às 08:13:51

Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.341/0039-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CNPJ: 03777341056544

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8718 - Atividade principal: Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
Endereço: LEOPOLDINA BRASIL, 99 - Bairro CENTRO - Compl. SALA:02 - CEP 88.240-000

Código de Controle

CW10TEA7HOV7WWK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.sjbatista.sc.gov.br>

São João Batista (SC), 09 de Agosto de 2024

O Diretor Regional do SENAI de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, alínea "g", do Regimento da Entidade,

RESOLVE,

- 1. ACRESCENTAR** a unidade 2059 - SESI/SC - São João Batista – CNPJ 03.777.341/0565-44, nas competências e atribuições de SILVANA MENEHINI, Gerente Executivo Regional, da Regional Vale do Itajaí Mirim e Foz do Rio Itajaí.
- 2. ESTABELEECER** a vigência desta Portaria retroativa a partir de 01 de maio de 2024, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 14 de maio de 2024.

Assinatura Eletrônica
15/05/2024 13:28 UTC
 *Fabrizio Machado Pereira*
923.***.***-87
Fabrizio Machado Pereira

FABRIZIO MACHADO PEREIRA
Diretor Regional do SENAI-SC
Diretor de Educação, Saúde e Tecnologia da FIESC

O Diretor Regional do SENAI de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, alínea "g", do Regimento da Entidade,

RESOLVE,

- 1. EXONERAR SILVANA MENEGHINI** do Cargo Comissionado de Gerente Executivo Regional B, da regional Alto Uruguai Catarinense e Centro Oeste.
- 2. NOMEAR SILVANA MENEGHINI** ao Cargo Comissionado de Gerente Executivo Regional A, da regional Vale do Itajaí Mirim e Foz do Rio Itajaí, compreendendo as unidades SESI/SENAI listadas abaixo com respectivo CNPJ:

- ✓ 2003 - SESI/SC - Biblioteca Brusque (Fischer) - 03.777.341/0402-06
- ✓ 2028 - SESI/SC - Brusque IV - 03.777.341/0475-53
- ✓ 203 - SESI/SC - Brusque - 03.777.341/0033-43
- ✓ 2033 - SESI/SC - Itajaí II - 03.777.341/0481-00
- ✓ 2055 - SESI/SC - Itajaí III - 03.777.341/0537-90
- ✓ 211 - SESI/SC - Itajaí - 03.777.341/0110-10
- ✓ 236 - SESI/SC - Clínica Brusque - 03.777.341/0039-39
- ✓ 238 - SESI/SC - Brusque II - 03.777.341/0232-98
- ✓ 264 - SESI/SC - Balneário Camboriú - 03.777.341/0343-03
- ✓ 277 - SESI/SC - Itapema - 03.777.341/0366-08
- ✓ SENAI/SC - Balneario Camboriu - 03.774.688/0034-13
- ✓ SENAI/SC - Brusque - 03.774.688/0016-31
- ✓ SENAI/SC - Itajai - 03.774.688/0009-02
- ✓ SENAI/SC - Itajaí - Extensão Luiz Alves - 03.774.688/0097-05
- ✓ SENAI/SC - Itajaí II - 03.774.688/0088-06
- ✓ SENAI/SC - Sao Joao Batista - 03.774.688/0030-90

André L. de C. Cordetto
Gerente Jurídico - FISC
OAB/SC 19350

André L. de C. Cordetto
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 923.652.139-87



3. **ESTABELECER** a vigência desta Portaria retroativa a partir de 01 de maio de 2023, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 03 de maio de 2023.

FABRIZIO MACHADO PEREIRA
Diretor Regional do SENAI-SC
Diretor de Educação, Saúde e Tecnologia da FIESC

André L. de C. Cordeiro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

Fabrizio Machado Pereira
Diretor Regional SENAI/SC
CPF: 92.3.652.139-87



Os nossos serviços estão voltados para a gestão em Segurança e Saúde do Trabalho e têm foco o cuidado das pessoas a transparência e o atendimento as Leis, tudo para descomplicar as rotinas do setor público cumprindo a legislação e oferecendo aos gestores a segurança técnica e jurídica.

Elaboração de Programas

Os Programas de Segurança e Saúde no Trabalho têm como objetivo levantar informações e definir estratégias para mitigar riscos à saúde do trabalhador.

São obrigatórios para todas as empresas e sua realização deve estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.

- **PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Possibilidade de atendimento Médico *In Company*

Os exames médicos ocupacionais são realizados conforme as diretrizes da Norma Regulamentadora 7.

O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é um importante documento da Medicina do Trabalho, feito a partir da avaliação médica do trabalhador. Tem como objetivo atestar se o trabalhador está apto a exercer as suas funções profissionais, são eles: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Mudança de risco ocupacional e Retorno ao trabalho.

IMPORTANTE: Oferecemos mais conforto e comodidade, com uma agenda planejada e programada, com suporte técnico e jurídico e com os melhores profissionais do mercado para atender a sua necessidade da melhor forma possível!



A elaboração de laudos é parte fundamental para Gestão em SST, principalmente, para determinar as condições ambientais e se essas condições irão influenciar em processos e rotinas trabalhistas, como direito à aposentadoria especial ou pagamento adicional de insalubridade e periculosidade, são entregues:

- **LTCAT** - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;
- **LI** - Laudo de Insalubridade (NR15);
- **LP** - Laudo de Periculosidade (NR16).



O eSocial é um projeto do governo federal que tem por objetivo unificar informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias em um Ambiente Nacional Virtual.

Enviamos os eventos de SST do eSocial diretamente para a plataforma do Governo Federal de forma ágil com segurança técnica e jurídica.



O prazo para o início dos envios de SST para os órgãos públicos era 15/06/2023

Quais os eventos de SST:

S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador, conhecido como ASO,

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho

Responsabilidades

Técnica: Engenheiro de Seg. Trabalho e Médico do Trabalho (Equipe SESI)

Legal: Prefeitos e Gestores Públicos



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2752194
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Raiz do CNPJ: 03.777.341

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BRUSQUE

Endereço da sede : Rua Pedro Werner, 180, Centro II, CEP 88.354-000

Certidão emitida às 16:56 de 09/08/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Mario Cezar de Aguiar - CPF:

***.583.459.**  Ouro



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2774852
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Raiz do CNPJ: 03.777.341

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOAO BATISTA

Endereço da sede : Rua Leopoldina Brasil, nº 99, Sala 02, Centro, CEP 88.240-000

Certidão emitida às 09:01 de 13/08/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.ius.br/download> - Solicitado por: Mario Cezar de Aguiar - CPF:

***.583.459-**  Ouro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:53 do dia 11/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2025.

Código de controle da certidão: **752E.611E.32FA.724D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ/CPF: **03.777.341/0565-44**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140248374169**
Data de emissão: **10/08/2024 19:37:07**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/08/2024 19:37:08



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**

CPF/CNPJ: **03.777.341/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:55:35 do dia 21/08/2024 , com validade até o dia 20/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 068ZpUUHKponLfNWu2di

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**

CPF/CNPJ: **03.777.341/0039-39**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:56:29 do dia 21/08/2024 , com validade até o dia 20/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iglO0qNNVIK6MKOU0Fhc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**

CPF/CNPJ: **03.777.341/0565-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:56:06 do dia 21/08/2024 , com validade até o dia 20/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2Ebe70JsmcdPEI9pXPEF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/08/2024 11:54:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Departamento Regional do Sesi no Estado de Santa Catarina**
CNPJ: **03.777.341/0001-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/08/2024 11:55:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ: **03.777.341/0039-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/08/2024 11:54:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ: **03.777.341/0565-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Comissão

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ 03.777.341/0001-66 Razão Social **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**
Nome Fantasia **SESI/SC - DEPARTAMENTO REGIONAL**
Situação **Idoneo** Situação Cadastral **Credenciado**

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL





Consulta

Consulta Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa
 Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CNPJ
03.777.341/0565-44

Razão Social

Não sou um robô

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL





Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

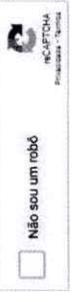
Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa
 Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CNPJ

03.777.341/0039-39

Razão Social



PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PAGINA INICIAL





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CNPJ: 03777341000166

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 20541 - Inscrição: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

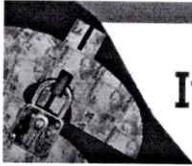
Endereço: Rodovia ADMAR GONZAGA, 2.765 - Bairro ITACORUBI - Compl. ANEXO FIESC ANDAR 2 - CEP 88.034-001

Código de Controle

CWULDDDXDP5LBOH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novarento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 21 de Agosto de 2024



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

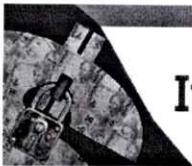


Certifico que nesta data (21/08/2024 às 11:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.777.341/0001-66.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66C5.FE6A.5DD8.2754 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

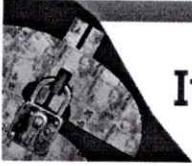


Certifico que nesta data (21/08/2024 às 11:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.777.341/0039-39.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66C5.FF04.BD64.0908 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (21/08/2024 às 11:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.777.341/0565-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66C5.FE99.D518.3801 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho para elaboração de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração/atualização de programas de segurança e saúde no trabalho, exames e perícias médicas e envio dos eventos obrigatórios para o eSocial.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Com base nos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, especialmente o disposto no art. 75, inciso XV, procede-se com o processo de Dispensa de Licitação com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

3 - CONTRATADA:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0001-66, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2.765, CEP nº 88.034-001, no Município de Florianópolis/SC.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha do fornecedor acima identificado se deu, em análise aos presentes autos, onde observamos que foram realizadas pesquisas de preços (apensada ao processo), apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado (orçamento apensado ao process).

Verificou-se que prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha. Outrossim, a prestação de serviço esta vinculada com base nos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, especialmente o disposto no art. 75, inciso XV.



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



5 – CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verificou-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado. Além do exposto, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI enquadra-se na premissa delineada nos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, especialmente o disposto no art. 75, inciso XV:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Com base no exposto, submete-se o presente documento de razão de escolha do contratado para os devidos fins legais.

Nova Trento, 23 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA MINATTI BOSSO
Data: 23/08/2024 12:58:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Minatti Boso

Secretária de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho para elaboração de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração/atualização de programas de segurança e saúde no trabalho, exames e perícias médicas e envio dos eventos obrigatórios para o eSocial.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Com base nos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, especialmente o disposto no art. 75, inciso XV, procede-se com o processo de Dispensa de Licitação com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

3 - CONTRATADA:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0001-66, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2.765, CEP nº 88.034-001, no Município de Florianópolis/SC.

4 – DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No processo em epígrafe, foi realizada uma ampla pesquisa de preços, considerando a composição de custos unitários, correspondente ao objeto do processo, no sistema oficial de governo de nome “Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”. A saber:



Item	Objeto	Unidade	Órgão/Entidade	Endereço eletrônico	Valor Total (R\$)
1	A	Global	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS	https://pncp.gov.br/app/contratos/11300021000149/2024/ /10	32.708,50
				https://pncp.gov.br/app/contratos/95990180000102/2024/ /358	90.311,19
2	B	Global	MUNICIPIO DE CORREIA PINTO	https://pncp.gov.br/app/contratos/75438655000145/2024/ 382	136.050,12
				https://pncp.gov.br/app/contratos/75438655000145/2024/ 381	5.246,46
				https://pncp.gov.br/app/contratos/75438655000145/2024/ 380	2.652,84
3	C	Global	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL	https://pncp.gov.br/app/contratos/83102269000106/2024/ /9	264.974,47

4.1 Legenda dos objetos:

A

Prestacao de Servicos Especializados em Medicina e Seguranca do Trabalho para elaboracao e fornecimento de forma impressa e digital de laudos trabalhistas e previdenciarios elaboracao de programas de seguranca e saude no trabalho programa de controle medico de saude operacional exames medicos ocupacional exames complementares para servidores do Municipio de Aguas Frias e Prestacao de Servicos Especializados em Medicina e Seguranca do Trabalho para elaboracao e



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



fornecimento de forma

B

Dispensa de Licitação para contratação do Serviço Social da Indústria (SESI), inscrita no CNPJ: 03.777.341/0032-62, para prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração de programas de segurança e saúde no trabalho, programa de controle médico de saúde operacional, exames médicos ocupacionais, exames complementares para servidores da Prefeitura, Fundos e Fundações do Município de Correia Pinto/SC. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 07/2024 – PMCP.

C

Dispensa de Licitação, com a instituição SESI - Serviço Social da Indústria inscrita sob CNPJ n. 03.777.341/0052-06, através de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de elaboração e atualização dos Laudos de Segurança e Medicina do Trabalho, prestação de informações de Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) por meio do e-Social e as Avaliações Ambientais de cada atividade para caracterização de atividades insalubres e perigosas da prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme CI no 510/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Em contrapartida, a empresa contratada enviou no dia 16/08/2024 orçamento (apensado ao processo) considerando o valor total estimado de R\$ 184.518,89. (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), conforme itens abaixo:



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Gestão de Laudos/Programas de SST e avaliações ambientais / Eventos e-Social S-2220 e S-2240	Mês	12	3.501,47	42.017,64
Exame Médico Ocupacional - In Company	Unidade	75	98,54	7.390,50
Audiometria Ocupacional - In Company	Unidade	30	65,07	1.952,10
Consulta Avulsa - Perícia	Unidade	179	310,00	55.490,00
Consulta Avulsa - JUNTA MÉDICA	Unidade	5	2.500,00	12.500,00
Exame Médico Ocupacional	Unidade	273	75,95	20.734,35
Audiometria Ocupacional	Unidade	30	53,59	1.607,70
Acuidade Visual	Unidade	200	29,11	5.822,00
Eletrocardiograma	Unidade	100	73,63	7.363,00
Eletroencefalograma	Unidade	30	145,52	4.365,60
Espirometria	Unidade	50	87,03	4.351,50
Hemograma	Unidade	100	25,86	2.586,00
Glicemia	Unidade	100	16,85	1.685,00
Hemoglobina Glicada	Unidade	30	36,45	1.093,50
Parasitológico	Unidade	150	18,15	2.722,50
VDLR	Unidade	75	20,76	1.557,00
RX Torax OIT	Unidade	30	80,00	2.400,00
Hepatite B - HBSAC (Anti-HBs)	Unidade	150	48,21	7.231,50
Assessoria Técnico de Segurança do Trabalho - Emissão PPP	Unidade	10	164,90	1.649,00
TOTAL				184.518,89

A quantidade de unidade mensal refere-se ao pagamento mensal da gestão da documentação e demais avaliações ambientais fixas a serem realizadas mensalmente, no prazo de 12 meses de vigência do contrato. As demais quantidades, que são unitárias, serão utilizadas conforme demanda do município, ou seja, a sua utilização representa uma estimativa aproximada e que, caso não seja realizada, seu valor não será cobrado.



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



5 – CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verificou-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado. Além do exposto, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI enquadra-se na premissa delineada nos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, especialmente o disposto no art. 75, inciso XV:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Com base no exposto, submete-se o presente documento de justificativa de preço para os devidos fins legais.

Nova Trento, 23 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA MINATTI BOSO
Data: 23/08/2024 12:58:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Minatti Boso

Secretária de Administração e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

***PARECER JURÍDICO N. 085/2024/PGM/PMNT
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICINA E SEGURANÇA
NO TRABALHO***

1. Aportou a esta Procuradoria o pedido de análise jurídica referente a contratação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho para elaboração de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração/atualização de programas de segurança e saúde no trabalho, exames e perícias médicas e envio dos eventos obrigatórios para o eSocial.

2. É a síntese.

3. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4. Conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37, inciso XXI, salvo os casos especificados em lei, *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*, objetivando o melhor preço e consequentemente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. Como sabido, a obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que seja mais vantajosa.

6. Neste sentido, a Lei 14.133/2021 permite com ressalva à obrigação de licitar, que a contratação direta ocorra através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei. Nesse sentido, a dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

estabelecidos no artigo 75, da Lei supracitada, de modo que esta enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

7. No presente caso, consoante a justificativa apresentada, resta visível que a possibilidade de contratação está ampara no artigo 75, XV que assim aduz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

8. À vista disso, para que se proceda referida contratação na modalidade apresenta, deve ser realizada uma pesquisa feita junto ao Cadastro de Pessoa Jurídica, para certificar que a empresa a ser contratada, possui características idênticas que conferem com o exposto no artigo supramencionado, não havendo assim, óbice para a contratação da maneira apresentada.

9. No mais, ainda o artigo 72 da Lei 14.144/2021 determina a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

10. Desta forma, é possível visualizar que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços praticados em outros municípios próximos, a fim de chegar a um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

montante compatível com as necessidades apontadas, trazendo em valores o montante de R\$ 184.518,89 (cento e oitenta e quatro mil reais e quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

11. Além disso, constata-se que no restante da documentação anexa, foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando o que a lei estabelece para as dispensas de licitação.

12. Feitas tais considerações, conclui-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos.

13. Assim sendo, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da análise desta Procuradoria, diante da documentação acostada, visualiza-se a possibilidade de realização da dispensa de licitação, visto que até o presente momento, encontram-se cumpridos os requisitos legais exigidos.

14. É o parecer.

Nova Trento/SC, 23 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELA ROVER CASSANIGA
Data: 30/08/2024 11:51:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ÂNGELA ROVER CASSANIGA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 56.863



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br Site:



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, XV e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 46/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE
Forma de Pagamento: 30 DIAS
Prazo de Entrega: CONFORME TR
Local de Entrega: CONFORME SOLICITADO
Vigência: 12 MESES
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, EXAMES E PERÍCIAS MÉDICAS E ENVIO DOS EVENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O ESOCIAL

Observações:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Ações de Atenção Primária	05.001.10.301.0004.2022.3.3.90.00.00	R\$ 46.129,72
Total Entidade:			R\$ 46.129,72

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.00.00	R\$ 34.597,29
04.002	Manutenção do Ensino Fundamental	04.002.12.361.0003.2013.3.3.90.00.00	R\$ 34.597,29
04.002	Manutenção das Creches	04.002.12.365.0003.2015.3.3.90.00.00	R\$ 34.597,30
08.001	Manutenção da STOSU	08.001.15.452.0008.2055.3.3.90.00.00	R\$ 34.597,29
Total Entidade:			R\$ 138.389,17
Total Geral:			R\$ 184.518,89

Nova Trento, 27 de Agosto de 2024

TIAGO
DALSASSO:0
6943394908
Assinado de forma digital por TIAGO DALSASSO:06943394908
Dados: 2024.08.27 09:05:22 -03'00'

Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br Site:

Página: 1 / 2

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 17/2024

Fis nº

Processo Adm.: 46/2024

Data do Processo: 20/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 46/2024
b) **Nr. Licitação:** 17/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 23/08/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, EXAMES E PERÍCIAS MÉDICAS E ENVIO DOS EVENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O ESOCIAL*

Lote: 1

Participante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gestão de Laudos/Programas de SST e avaliações ambientais	12,000	MES	3.501,47	42.017,64
2	Exame Médico Ocupacional - In Company	75,000	UNID.	98,54	7.390,50
3	Audiometria Ocupacional - In Company	30,000	UNID.	65,07	1.952,10
4	Consulta Avulsa - Perícia	179,000	UNID.	310,00	55.490,00
5	Consulta Avulsa - JUNTA MÉDICA	5,000	UNID.	2.500,00	12.500,00
6	Exame Médico Ocupacional	273,000	UNID.	75,95	20.734,35
7	Audiometria Ocupacional	30,000	UNID.	53,59	1.607,70
8	Acuidade Visual	200,000	UNID.	29,11	5.822,00
9	Eletrocardiograma - externo	100,000	UNID.	73,63	7.363,00
10	Eletroencefalograma - Externo	30,000	UNID.	145,52	4.365,60
11	Espirometria - Externo	50,000	UNID.	87,03	4.351,50
12	Hemograma - Externo	100,000	UNID.	25,86	2.586,00
13	Glicemia - Externo	100,000	UNID.	16,85	1.685,00
14	Hemoglobina Glicada - Externo	30,000	UNID.	36,45	1.093,50
15	Parasitológico - Externo	150,000	UNID.	18,15	2.722,50
16	VDLR - Externo	75,000	UNID.	20,76	1.557,00
17	RX Torax OIT - Externo	30,000	UNID.	80,00	2.400,00
18	Hepatite B - HBSAC (Anti-HBs) - Externo	150,000	UNID.	48,21	7.231,50
19	Assessoria Técnico de Segurança do Trabalho - Emissão PPP - Externo	10,000	UNID.	164,90	1.649,00
Total do Participante:					184.518,89



Total Geral: 184.518,89

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Ações de Atenção Primária	05.001.10.301.0004.2022.3.3.90.00.00	R\$ 46.129,72
Manutenção das Creches	04.002.12.365.0003.2015.3.3.90.00.00	R\$ 34.597,30
Manutenção do Ensino Fundamental	04.002.12.361.0003.2013.3.3.90.00.00	R\$ 34.597,29
Manutenção da STOSU	08.001.15.452.0008.2055.3.3.90.00.00	R\$ 34.597,29
Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	03.001.04.122.0002.2006.3.3.90.00.00	R\$ 34.597,29

<p>Nova Trento, 23/08/2024</p> <p>TIAGO DALSASSO:0694 3394908</p> <hr style="border-top: 1px dotted black;"/> <p style="text-align: center;">TIAGO DALSASSO PREFEITO</p>	<p style="font-size: small;">Assinado de forma digital por TIAGO DALSASSO:06943394908 Dados: 2024.08.30 12:42:50</p> <hr style="border-top: 1px dotted black;"/> <p style="text-align: center;">Assinatura do Responsável</p>
--	---

**Re: CONTRATO (Assinatura)**

De LUCIANA VANESSA VIER <luciana.vier@fiesc.com.br>
Para Departamento de Licitações da Prefeitura de Nova Trento/SC <licitacao@novatrento.sc.gov.br>
Cópia Silvana Meneghini <silvana@sc.senai.br>, <administracao@novatrento.sc.gov.br>, IRACEMA GONCALVES DE PAULO <iracema.paulo@sesisc.org.br>, JOAO PAULO PEREIRA DE SOUSA <joao.sousa@sesisc.org.br>, FLAVIA DA VEIGA <flavia.veiga@sesisc.org.br>
Data 2024-08-27 08:23

001_Contrato_Saude_e_Seguranca_do_Trabalho_Nova_Trento_2024.pdf (~733 KB)

Bom dia

Segue o contrato assinado pela Silvana

Fico no aguardo do contrato com todas as assinaturas e a ordem de compra/empenho.

Agradeço e excelente dia!!!

Luciana Vanessa Vier

Mercado Regional Foz do Rio Itajaí e Vale do Itajaí Mirim

FIESC

Rua Henrique Vigarani, 163 - Barra do Rio - 88305-555 - Itajaí - SC

Fone: (47) 3341-2869 – Ramal: 62869 - Celular: (47) 9878-1806

Em seg., 26 de ago. de 2024 às 09:32, Departamento de Licitações da Prefeitura de Nova Trento/SC <licitacao@novatrento.sc.gov.br> escreveu:

Bom dia Luciana

Espero que esteja bem.

Alterações realizadas conforme solicitado:

CONTRATO Nº 41/2024
PROCESSO Nº 46/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO e a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tiago Dalsasso, no uso da atribuição que lhe confere poderes, situada na Praça Del Commue, 126, bairro Centro, município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, doravante denominada CONTRATANTE e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, a Sra. Maria Cristina Adamí, no uso da atribuição que lhe confere poderes, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, bairro Centro, município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, doravante denominado CONTRATANTE. E, do outro lado, a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0565-44, neste ato representado pela Gerente Executiva Regional da regional do Itajaí Mirim e Foz do Rio Itajaí, a Sra. Silvana Meneghini, inscrita no CPF sob nº 892.834.909-59, estabelecido na Rua Leopoldina Brasil, n. 99 – sala 02, CEP nº 88.240-000, no Município de São João Batista/SC, doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 5.4 O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.
- 5.5 A emissão da nota fiscal, e conta bancária para pagamento, serão concentrados na conta bancária de titularidade da matriz, conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos.
- 5.6 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento flutuará a partir de sua reapresentação.

Em anexo contrato para assinatura.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC

Tel.: (48) 3267-3211 / (48) 3267-3213

Site: www.novatrento.sc.gov.br

Em 2024-08-23 15:00, LUCIANA VANESSA VIER escreveu:



Boa tarde

Precisamos fazer uma correção no contrato.

O CNPJ que consta é da matriz e a filial executora e que irá emitir a nota fiscal é do SESI de São João Batista. CNPJ 03.777.341/0039-39 (anexo cartão CNPJ)

Na primeira Cláusula, item 5.5

Não temos conta bancária por filial. Os pagamento são concentrados na conta da matriz

Cumprimentando-o, vimos pelo presente informar que nossa conta de Recebimento/Cobrança para todo o estado de Santa Catarina é centralizada na SEDE do SESI – Departamento Regional, pois o CNPJ da Matriz 03.777.341/0001-66, esclarecendo que o CNPJ 03.777.341/0039-39 (que possui a mesma raiz do CNPJ) é de nossa filial em São João Batista/SC.

Estou providenciando um documento do nosso departamento jurídico com relação a esta informação.

Desde já agradeço e fico no aguardo.

att

Luciana Vanessa Vier

Mercado Regional Foz do Rio Itajaí e Vale do Itajaí Mirim
FIESC

Rua Henrique Vigarani, 163 - Barra do Rio - 88305-555 - Itajaí - SC

Fone: (47) 3341-2869 – Ramal: 62869 - Celular: (47) 9878-1806

Em sex., 23 de ago. de 2024 às 13:31, Departamento de Licitações da Prefeitura de Nova Trento/SC <licitacao@novatrento.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Segue contrato anexo.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC

Tel.: (48) 3267-3211 / (48) 3267-3213

Site: www.novatrento.sc.gov.br

Em 2024-08-23 13:15, LUCIANA VANESSA VIER escreveu:

Boa tarde

Não consegui localizar o contrato para validação e assinatura.
Poderia enviar novamente?

Agradeço

att

Luciana Vanessa Vier

Mercado Regional Foz do Rio Itajaí e Vale do Itajaí Mirim
FIESC

Rua Henrique Vigarani, 163 - Barra do Rio - 88305-555 - Itajaí - SC

Fone: (47) 3341-2869 – Ramal: 62869 - Celular: (47) 9878-1806

Em sex., 23 de ago. de 2024 às 12:29, Departamento de Licitações da Prefeitura de Nova Trento/SC <licitacao@novatrento.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde Silvana

Segue anexo contrato para sua assinatura.

Favor assinar digitalmente.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC



Tel.: (48) 3267-3211 / (48) 3267-3213
Site: www.novarento.sc.gov.br

Em 2024-08-16 10:02, JOAO PAULO PEREIRA DE SOUSA escreveu:

Bom dia Bruna e Pedro

Segue orçamento com o Item de Avaliação Psicossocial

Atenciosamente

João Paulo Pereira de Sousa

Supervisão - Saúde e Segurança do Trabalho

FIESC - SESI/SC - Regional Foz do Rio Itajaí

Rua: Angelina, 555 - Municípios - 88337-470 - Balneário Camboriú - SC
Fone: (47) 3398 3041 - Ramal 62866 - 62822 - <https://saude.sesisc.org.br/>

Em sex., 16 de ago. de 2024 às 09:32, JOAO PAULO PEREIRA DE SOUSA <joao.sousa@sesisc.org.br> escreveu:

Bom dia Bruna, tudo bem?

Segue em anexo as informações solicitadas

Atenciosamente

João Paulo Pereira de Sousa

Supervisão - Saúde e Segurança do Trabalho

FIESC - SESI/SC - Regional Foz do Rio Itajaí

Rua: Angelina, 555 - Municípios - 88337-470 - Balneário Camboriú - SC
Fone: (47) 3398 3041 - Ramal 62866 - 62822 - <https://saude.sesisc.org.br/>

Em qui., 15 de ago. de 2024 às 16:58, JOAO PAULO PEREIRA DE SOUSA <joao.sousa@sesisc.org.br> escreveu:

Boa tarde Bruna, tudo bem?

Conforme conversamos segue em anexo suas solicitações referente aos serviços de SST

Agradecemos desde já pela consideração e pela oportunidade de apresentar nossas propostas. Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que possa ser necessária.

Aguardamos ansiosamente pelo seu retorno.

Atenciosamente

João Paulo Pereira de Sousa

Supervisão - Saúde e Segurança do Trabalho

FIESC - SESI/SC - Regional Foz do Rio Itajaí

Rua: Angelina, 555 - Municípios - 88337-470 - Balneário Camboriú - SC
Fone: (47) 3398 3041 - Ramal 62866 - 62822 - <https://saude.sesisc.org.br/>

001_Parecer_Juridico_Dispena_Sesi.pdf

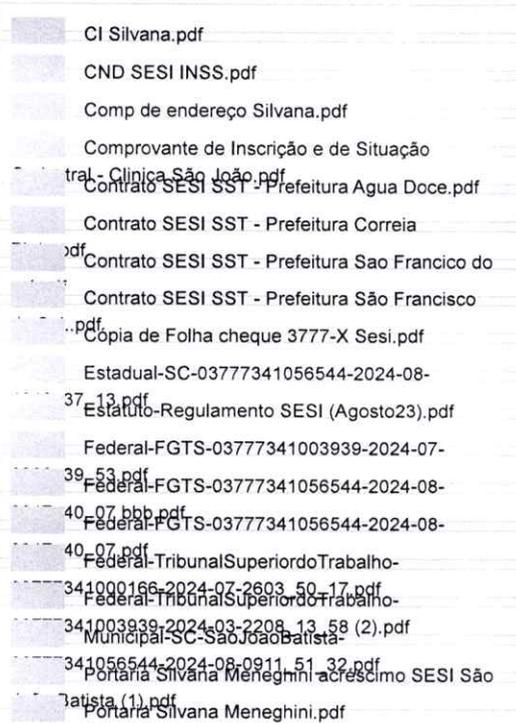
002_Detalhamento - SST.pdf

003_Orçamento SST - Prefeitura de Nova

- Atualizado 15-08-2024.pdf
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.pdf

Certidao 2752194.pdf

Certidan São João Batista.pdf



----- Forwarded message -----

De: **JOAO PAULO PEREIRA DE SOUSA** <joao.sousa@sesisc.org.br>

Date: qua., 24 de jul. de 2024 às 16:35

Subject: Orçamento de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para Prefeitura de Nova Trento

To: Silvana Meneghini <silvana@sc.senai.br>, IRACEMA GONCALVES DE PAULO <iracema.paulo@sesisc.org.br>, LUCIANA VANESSA VIER <luciana.vier@fiesc.com.br>, <administracao@novatrento.sc.gov.br>

Exma. Secretária de Administração Bruna

Espero que esteja bem

Conforme combinamos em nossa reunião, segue em anexo o orçamento dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho oferecidos pelo SESI.

Também encontrei em anexo contratos de outras Prefeituras conforme combinado e o parecer jurídico referente a dispensa de licitação dos serviços SESI.

O Orçamento contempla:

1 - Elaboração dos documentos legais:

- **PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- **LTCAT** - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;
- **LI** - Laudo de Insalubridade (NR15);
- **LP** - Laudo de Periculosidade (NR16).

2 - Envio do eSocial:

- **S-2220** - Monitoramento da Saúde do Trabalhador, conhecido como ASO;
- **S-2240** - Condições Ambientais do Trabalho.

3 - Realização dos exames médicos ocupacionais:

- Consulta Médica Ocupacional (Para realização dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de riscos ocupacionais e retorno ao trabalho);
- Consulta Médica - Perícia (Quando houver a necessidade de avaliação médica especializada para demandas da prefeitura **necessário o fornecimento da legislação do município e agendamento prévio**);
- Consulta Médica - JUNTA MÉDICA (Quando houver a necessidade de avaliação médica especializada com mais de uma especialidade para demandas da prefeitura **necessário o fornecimento da legislação do município e agendamento**);



prévio);

4 - Exames complementares:

Os exames complementares auxiliam o médico examinador a avaliar a saúde do trabalhador com relação aos riscos a que está exposto, eles são realizados de acordo com a indicação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Nosso compromisso é fornecer serviços que atendam a legislação vigente, garantindo um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os colaboradores e segurança jurídica e técnica para a Prefeitura e os seus Gestores.

Agradecemos desde já pela consideração e pela oportunidade de apresentar nossas propostas.

Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que possa ser necessária.

Aguardamos ansiosamente pelo seu retorno.

Atenciosamente

João Paulo Pereira de Sousa
Supervisão - Saúde e Segurança do Trabalho

FIESC - SESI/SC - Regional Foz do Rio Itajaí

Rua: Angelina, 555 - Municípios - 88337-470 - Balneário Camboriú - SC
Fone: (47) 3398 3041 - Ramal 62866 - 62822 - <https://saude.sesisc.org.br/>

As informações contidas neste e-mail e nos anexos são confidenciais e não podem ser usadas, reproduzidas ou divulgadas para fins e destinatários não previstos na ação. Se você recebeu este e-mail por equívoco, por favor, apague o seu conteúdo e avise, imediatamente, ao remetente, ficando o Sistema FIESC isento de qualquer responsabilidade quanto ao compartilhamento indevido.

As informações contidas neste e-mail e nos anexos são confidenciais e não podem ser usadas, reproduzidas ou divulgadas para fins e destinatários não previstos na ação. Se você recebeu este e-mail por equívoco, por favor, apague o seu conteúdo e avise, imediatamente, ao remetente, ficando o Sistema FIESC isento de qualquer responsabilidade quanto ao compartilhamento indevido.

As informações contidas neste e-mail e nos anexos são confidenciais e não podem ser usadas, reproduzidas ou divulgadas para fins e destinatários não previstos na ação. Se você recebeu este e-mail por equívoco, por favor, apague o seu conteúdo e avise, imediatamente, ao remetente, ficando o Sistema FIESC isento de qualquer responsabilidade quanto ao compartilhamento indevido.

As informações contidas neste e-mail e nos anexos são confidenciais e não podem ser usadas, reproduzidas ou divulgadas para fins e destinatários não previstos na ação. Se você recebeu este e-mail por equívoco, por favor, apague o seu conteúdo e avise, imediatamente, ao remetente, ficando o Sistema FIESC isento de qualquer responsabilidade quanto ao compartilhamento indevido.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000



CONTRATO Nº 41/2024

PROCESSO Nº 46/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO** e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**,

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tiago Dalsasso, no uso da atribuição que lhe confere poderes, situada na Praça Del Comune, 126, bairro Centro, município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, a Sra. Maria Cristina Adami, no uso da atribuição que lhe confere poderes, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, bairro Centro, município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, doravante denominado **CONTRATANTE**. E, do outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0565-44, neste ato representado pela Gerente Executiva Regional da regional do Itajaí Mirim e Foz do Rio Itajaí, a Sra. Silvana Meneghini, inscrita no CPF sob nº 892.834.909-59, estabelecido na Rua Leopoldina Brasil, n. 99 – sala 02, CEP nº 88.240-000, no Município de São João Batista/SC, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, EXAMES E PERÍCIAS MÉDICAS E ENVIO DOS EVENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O ESOCIAL**, conforme consta na proposta enviada pela **CONTRATADA** que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.1 Objeto da contratação:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Gestão de Laudos/Programas de SST e avaliações ambientais	Mês	12	3.501,47	42.017,64
Exame Médico Ocupacional - In Company	Unidade	75	98,54	7.390,50
Audiometria Ocupacional - In Company	Unidade	30	65,07	1.952,10
Consulta Avulsa - Perícia	Unidade	179	310,00	55.490,00
Consulta Avulsa - JUNTA MÉDICA	Unidade	5	2.500,00	12.500,00
Exame Médico Ocupacional	Unidade	273	75,95	20.734,35
Audiometria Ocupacional	Unidade	30	53,59	1.607,70
Acuidade Visual	Unidade	200	29,11	5.822,00
Eletrocardiograma	Unidade	100	73,63	7.363,00
Eletroencefalograma	Unidade	30	145,52	4.365,60
Espirometria	Unidade	50	87,03	4.351,50
Hemograma	Unidade	100	25,86	2.586,00
Glicemia	Unidade	100	16,85	1.685,00
Hemoglobina Glicada	Unidade	30	36,45	1.093,50
Parasitológico	Unidade	150	18,15	2.722,50
VDLR	Unidade	75	20,76	1.557,00
RX Torax OIT	Unidade	30	80,00	2.400,00
Hepatite B - HBSAC (Anti-HBs)	Unidade	150	48,21	7.231,50
Assessoria Técnico de Segurança do Trabalho - Emissão PPP	Unidade	10	164,90	1.649,00
TOTAL				184.518,89

*A gestão de laudos e Programas de SST inclui PGR, PCMSO, LTCAT, LI, LP, contudo, o rol não é taxativo, podendo incluir outros documentos da mesma natureza além dos mencionados.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3 O Termo de Referência;
- 1.4 A Proposta do contratado;
- 1.5 Eventuais documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total da contratação é de **R184.518,89**.

- 4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretária, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.
- 5.2 O pagamento será efetuado através da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Trento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a liquidação da documentação fiscal, e fatura devidamente atestada por servidor competente e relatório de atividades.



5.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

5.5 A emissão da nota fiscal, e conta bancária para pagamento, serão concentrados na conta bancária de titularidade da matriz, conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos.

5.6 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.7 O valor para pagamento respeitará duas lógicas, mensal e sob demanda. A Gestão de Laudos/Programas de SST e avaliações ambientais refere-se ao pagamento mensal. Os demais itens contratados serão pagos conforme utilização, ou seja, respeitando a demanda real do município.

5.8 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de 12 meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) ano decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

6.10 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

7.10.1. Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

7.10.2. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

7.10.3. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

7.10.4. Durante esse período, a Contratada deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, uma vez que, conferir-se-á efeitos *ex tunc*, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio.

7.10.5. A Contratada poderá ser liberada da prestação dos serviços, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

7.11. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto/prestação de serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21 Os serviços deverão ter um padrão mínimo de excelência e qualidade.
- 9.22 A contratada deverá prestar os serviços conforme solicitado, além de solucionar situações adicionais que eventualmente possam surgir.
- 9.23 Os procedimentos serão solicitados através do envio pela Secretaria Solicitante de uma autorização de Fornecimento.
- 9.24 A contratada deverá cumprir com todas as condições e especificações contidas no termo de referência e estudo técnico preliminar, os quais fazem parte integral deste termo, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



10.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da **LGPD**.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da **LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



- 13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1 A dotação orçamentária consta apensada ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 210/2024 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João batista/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

TIAGO
DALSSASSO:069433
94908

Assinado de forma digital por
TIAGO DALSSASSO:06943394908
Dados: 2024.08.28 12:14:24
-03'00'

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente



MARIA CRISTINA ADAMI
Data: 28/08/2024 11:41:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA CRISTINA ADAMI
SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Assinatura Eletrônica
26/08/2024 20:31 UTC



Silvana Meneghini

892 ***-**-59
Silvana Meneghini

SILVANA MENEGHINI
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI

CONTRATADA
Documento assinado digitalmente



BRUNA MINATTI BOSO
Data: 27/08/2024 09:34:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA MINATTI BOSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**CONTRATO N. 41/2024 - PROCESSO Nº 46/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**

Publicação Nº 6389754

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BBF812473DE2C03B3407ADEB92E81F9FC786B35A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CONTRATO Nº 41/2024**ORIGEM: PROCESSO N. 46/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 17/2024**

Fundamentação: Fundamentado no artigo 75, Inciso XV, da Lei nº. 14.133/2021. Homologado em 23/07/2024. **O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tiago Dalsasso, no uso da atribuição que lhe confere poderes, situada na Praça Del Comune, 126, bairro Centro, município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, a Sra. Maria Cristina Adami, no uso da atribuição que lhe confere poderes, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, bairro Centro, município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, doravante denominado de **“CONTRATANTE”** e de outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0565-44, neste ato representado pela Gerente Executiva Regional da regional do Itajaí Mirim e Foz do Rio Itajaí, a Sra. Silvana Meneghini, inscrita no CPF sob nº 892.834.909-59, estabelecido na Rua Leopoldina Brasil, n. 99 – sala 02, CEP nº 88.240-000, no Município de São João Batista/SC, doravante denominada de **“CONTRATADA”**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº. 14.133/21, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo acima mencionado. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, EXAMES E PERÍCIAS MÉDICAS E ENVIO DOS EVENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O ESOCIAL, conforme consta na proposta enviada pela CONTRATADA que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse e nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Vigência:** 26 de agosto de 2024 até 26 de agosto de 2025. **Valores:** O valor total estimado da contratação será de **R\$ 184.518,89** (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais, oitenta e nove centavos).

Nova Trento, 30 de agosto de 2024.

Tiago Dalsasso

Prefeito